

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 206

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 3 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 600 — DE 21 DE JULHO DE 1890

Concede privilegio para construcção, uso e gozo do prolongamento da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo com um ramal a entroncar-se com a Estrada de Ferro Bagé a Cacequi, no estado do Rio Grande do Sul.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, resolve conceder privilegio para construcção, uso e gozo do prolongamento de sua linha principal até á Serra do Herval com um ramal a entroncar-se com a Estrada de Ferro Bagé a Cacequi, bem como uma faixa de terras devolutas marginaes de um kilometro para cada lado do eixo das linhas referidas, tudo de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faz executar.

Sua das sessões do Governo Provisorio da Republica, em 21 de julho de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 600 DE 21 DE JULHO DE 1890

I

E' concedido á Companhia da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo privilegio por 70 annos para construcção, uso e gozo do prolongamento de sua via ferrea até á Serra do Herval, com um ramal em direcção á linha de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, o que, passando por Lavras ou pelo ponto que for julgado mais conveniente, vá encontrar a ferro-via de Bagé a Cacequi.

Além do privilegio, o governo concede os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem do direito para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas nos respectivos estudos definitivos;

2.º Direito de desapropriar, na forma do decreto n. 816. de 10 de julho de 1855, os terrenos do dominio particular, predios e benfiteirias que forem precisos para as obras de que trata o paragrafo antecedente;

3.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes indispensaveis para a construcção do prolongamento e ramal;

4.º Preferencia em igualdade de circumstancias para a lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a companhia;

5.º Preferencia para a concessão de qualquer ramal necessario para ligar o prolongamento e ramal de que se trata com as vias ferreas existentes no estado do Rio Grande do Sul;

6.º Concessão gratuita de uma faixa de terrenos devolutos de um kilometro para cada lado do eixo da estrada, obrigando-se a companhia a discriminar os previamientos do dominio do Estado com o dominio particular, com o fim exclusivo de fundar nelles nucleos colonias, sem o onus para o mesmo Estado do transporte, alimento e collocação dos imigrantes, indemnizando-o de qualquer despesa já effectuada para o fim que a companhia tem em vista.

A companhia devera utilizar esses terrenos dentro do prazo de 20 annos, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados no findar aquelle prazo.

II

A companhia tera representante ou domicilio legal nos Estados Unidos do Brazil.

As duvidas e questões que se suscitarem estranhas á intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas de accordo com a legislação brazileira e pelos tribunaes brazileiros.

III

Os trabalhos da estrada começarão no prazo de tres mezes, contados da data da approvação dos estudos definitivos e proseguirão sem interrupção, devendo ficar todos concluidos no prazo de tres annos contados da mesma data.

IV

A companhia apresentará ao governo no prazo de doze mezes os estudos definitivos do prolongamento e ramal de que se trata, os quaes constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral do prolongamento e ramal e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida do prolongamento e ramal, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem do prolongamento e ramal da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contrarrampas e a extensão dos patamares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias o abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-ão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boieiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade da obra.

6.º Tabella da quantidade das escavações necessárias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- I. Estudos definitivos e locação da linha;
- II. Movimento de terras;
- III. Obras de arte correntes;
- IV. Obras de arte especiaes;
- V. Superstructura das pontes;
- VI. Via permanente;
- VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessários, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- IX. Telegrapho electrico;
- X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;
- XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o tráfego provavel, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes à estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Todos os documentos serão organizados em duplicata, afim de ficar um dos exemplares archivado na Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, sendo o outro exemplar devolvido, com o visto do chefe da Directoria das Obras Publicas.

V

Antes de resolver sobre os projectos submettidos à sua approvação, poderá o governo mandar proceder, a expensas da companhia, às operações graphicas necessárias ao exame dos projectos e poderá modificar esses projectos como julgar conveniente.

O governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

A companhia não poderá, sem autorisação expressa do governo, modificar os projectos approvados.

Todavia, não obstante a approvação do perfil longitudinal, a companhia poderá fazer as modificações necessárias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nivel e paradas indicadas no projecto approvado.

A approvação dos projectos apresentados pela companhia não poderá ser invocada para justificar a revogação de nenhuma destas condições.

VI

Procurar-se-ha dar às curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros, pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformisar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como a entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios ou as fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas às juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VII

A estrada poderá ser de via singela; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será igual à da linha principal.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas à approvação do governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessários para dar prompto escoamento às aguas.

A inclinação dos taludes, dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

VIII

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessários para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não reciba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel; construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessárias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e nocte. Terá nesse caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo o consentimento do governo e, quando for de direito, da autoridade municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará todas as obras necessárias à passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para os fins industriaes ou agricolas, e permitirá que com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo desde que dellas não resulte damno à propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes e viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidades necessaria para que a navegação não seja embarçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação às necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embarçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras, vedando a circulação da via de comunicação ordinaria na ocasião da passagem dos trens; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o governo reconhecer essa necessidade.

IX

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

X

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construccões perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o governo. A companhia será obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessários às sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituídas.

tuidas por vigas metálicas logo que o governo o exija. O emprego do ferro fundido em longêrões não será tolerado.

Antes de entregue á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade, e depois estacionar algumas horas um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XI

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, accommodação para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamentos e embarques de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XII

O governo reserva o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XIII

O material rodante (locomotivas, tenders e carros, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros. O governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Esse material compo-se-ha, para a abertura de toda a linha ao trafego do que constar do orçamento approvedo.

XIV

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XV

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, o bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as clausulas deste contracto.

XVI

A companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XVII

O governo poderá realizar em tola a extensão da estrada as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em tola a extensão da estrada, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos que pertencerem ao governo.

Emquanto isto não se realizar, a companhia é obrigada a expedir telegrammas do governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XVIII

Durante o tempo da concessão o governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas concedidas.

O governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XIX

A fiscalisação da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

E' livre ao governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XX

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conformo as regras de arte, o governo poderá exigir da companhia a sua demolição e reconstrução total ou parcial; ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XXI

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao governo.

XXII

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

XXIII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXIV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle previo consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de previo consentimento do governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecelencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXV

A companhia obriga-se a transportar com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escollas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo, a qualquer parte da linha, dando a ordem para tal fim o Gover-

nador do estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo governo ou pelos governadores do estado para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.º Toos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo governo ou pelos governadores dos estados enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Toos os mais passageiros e cargas do governo, federal ou do estado não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materias que se destinarem á construcção o custeio dos ramaes o prolongamento da propria estrada, e os destinados ás obras municipais nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

As malas do correio e seus conductores, os funcionarios encarregados por parte do governo do serviço da linha telegraphica, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Theatro Nacional ou do estado serão conduzidos gratuitamente, em carro especialmente adaptado para esse fim.

XXVI

Logo que os dividendos excederem de 12 %, o governo terá o direito de exigir, a redução das tarifas de transportes.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVII

O governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para o uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual do despeza de conservação.

Tod as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXVIII

Na época fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada for descurada, o governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

XXIX

O governo terá direito de resgatar a estrada depois de decorridos 12 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importância das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então.

Si o resgate se effectuar depois de decorrido o prazo do privilegio o governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se achar, contanto que a somma que tiver de despendir não exceda a ao que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importância do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna de 6 % de juro annual.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXX

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem pr via autorização do governo.

Poderá, mediante consentimento do governo, arrendar a estrada e o material fixo a outra companhia ou empresa, á qual passará a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste contracto referentes ao custeio da estrada.

XXXI

No caso de de accordo entre o governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governo e um pela companhia.

Si também estes não chegarem a accordo — cada uma das partes designará um segundo árbitro e a sorte determinará o desempatador.

XXXII

Pela inobservancia de qualquer das presentes condições, poderá o governo impor multas de 200\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXXIII

Os prazos marcados nas clausulas 3ª e 5ª só poderão ser prorogados mediante o pagamento de uma multa de 200\$ por mez de prorrogação concedida, salvos os casos de força maior, devidamente justificados perante o governo e só por elle julgados.

XXXIV

Si decorridos os prazos fixados não quizer o governo prorogá-los, poderá declarar a caducidade do contracto.

XXXV

O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de 60 dias contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar a concessão.

Capital Federal, 24 de julho de 1890. — *Francisco Glicerio*.

DECRETO N. 616—DE 31 DE JULHO DE 1890

Concede aos engenheiros José de Barros Wanderley de Mendonça e Luiz Felipe Alves da Nobrega a garantia de juros de 6 % ao anno para o estabelecimento de dous engenhos centraes no estado das Alagoas.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os engenheiros José de Barros Wanderley de Mendonça e Luiz Felipe Alves da Nobrega, resolve conceder-lhes autorização para, por si ou companhia que organizarem, estabelecerem dous engenhos centraes com garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital de 1.500:000\$, nos municipios de Porto Calvo e Maragagy, estado das Alagoas, de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno e mediante as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado das Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de julho de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 616 DESTA DATA

I

Cada engenho central terá a capacidade para trabalhar, pelo processo da diffusão, 250 toneladas de canna por dia, pelo minimum, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital de 750:000\$ para cada engenho e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

III

Aos concessionarios ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1º, de quatro mezes para assignatura do contracto;
- 2º, de seis mezes para organização da companhia;
- 3º, de oito mezes para apresentação das plantas e orçamentos das obras;
- 4º, de 24 mezes para inauguração dos dous engenhos centraes.

IV

Os concessionarios, ou a companhia que organizarem, ficam responsaveis perante o governo pela effectividade do fornecimento de materia prima contractado; sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, a 12.500 toneladas para cada engenho, salvo caso de força maior a juizo do governo.

Capital Federal, 31 de julho de 1890. — *Francisco Glicerio*.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em Nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 671 interposto pelo réo Manoel, ex-escravo, condemnado á pena de morte, por sentença do juiz de direito presidente do tribunal do jury da cidade de Nazareth, no estado da Bahia, proferida em 1 de março de 1875, como incurso na lei de 10 de junho de 1835, por crime de ferimentos graves para roubar, praticado na pessoa de um filho de seu ex-senhôr, a qual pena foi commutada pelo decreto de 22 de setembro de 1875 em galés perpetuas, por considerar-se não terem sido observadas as formalidades indispensaveis para a imposição da sanção penal do art. 1.º da mesma lei; e attendendo a que o dito juiz não propoz quesitos especiaes sobre a circumstancia caracteristica do crime de ferimentos graves e que não se pôde affirmar affoutamente haver outra prova do crime além da confissão do réo, embora o jury tivesse decidido o contrario, visto que nos depoimentos não se encontra declaração alguma que constitua prova estranha á referida confissão, accrescendo que o réo, quando praticou o crime, era menor de 21 annos, como aliás reconheceu o tribunal por seis votos; e considerando que, abolida a escravidão, não é justo que perdurem os seus effeitos, nos quaes se comprehendem a propria citada lei e as penas excessivas que só nella achavam apoio, sendo que, pela legislação commum, o delicto não seria passivel de punição maior do nove annos de galés, e multa de 12 1/2 % do valor do roubo, grão médio do art. 272, 2ª parte, combinado com o art. 274 do código criminal, e tendo em attenção que o re-corrente já cumpriu cerca de 15 annos de galés e tinha bons precedentes, havendo observado bom comportamento na Casa de Correção desta capital, segundo informa o respectivo vedor; resolve perdoar-lhe a pena de galés perpetuas.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faga executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio na cidade do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890, 2ª da República.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

Ministerio do Interior

Por decretos de 30 de julho ultimo, foram concedidas as seguintes pensões mensaes.

De 30\$ a D. Comba Aureliana Viriato de Medeiros, mãe do finado alferes do 26º corpo de voluntarios da patria, Antonio Perogrino Viriato de Medeiros;

De 50\$, a D. Eulalia Fernandes Rego Monteiro, viuva do coronel Joaquim da Costa Rego Monteiro;

De 25\$ a cada uma, a D. Zeferina e D. Sophina, filhas do mesmo coronel;

De 50\$, a cada uma, a D. Maria Luíza da Silva Telles e D. Joquina Telles de Faria, irmãs dos finados major Joaquim Pantaleão Telles do Queiroz e tenente Pedro Nicolão da Silva Telles;

De 21\$, a cada uma, a D. Maria Leopoldina Pitanga Lessa e D. Maria Antonia da Fonseca Lessa, viuva e filha do cirurgião-mór de brigada reformado Dr. Antonio José da Fonseca Lessa.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 10363 de 21 de Setembro de 1839:

Escrivão do 4º districto policial desta capital o cidadão Antonio Joaquim Leal Pinella;

Escrivão do 5º districto policial da mesma capital o cidadão Leonardo da Costa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de julho ultimo,

Foram nomeados:

Chefe de 1ª secção da Repartição do Quartel-Mestre General o coronel do corpo de estado maior de 1ª classe Francisco Teixeira de Abreu Lima, sendo concedida ao coronel do referido corpo Napoleão Augusto Muniz Freire a exoneração que pediu do referido logar.

Almoxarifes dos hospitaes militares:

De 2ª classe do estado do Pará, Theodoro Cassiano Santarem Penabes, declarando-se sem effeito o decreto de 26 de abril do corrente anno que nomeou Bernardino do Espirito Santo Araujo para o referido logar, visto não haver accettato essa nomeação;

De 3ª classe da cidade do Jaguarão no estado do Rio Grande do Sul, Antonio José Dias Nunes;

De 3ª classe da cidade de Sant'Anna do Livramento, no mesmo estado, Gaspar Francisco Menna Barreto;

De 3ª classe da cidade do Jaguarão, no mesmo estado, Isaias Dias Leal;

De 3ª classe da villa do Rosario, no mesmo estado, Graciliano de Faria Ortiz;

De 3ª classe do estado de Goyaz, Luiz Antonio Pereira de Abreu.

— Foi indultado o soldado Francisco Gomes Parente Filho, ex-alumno da Escola Militar da Capital Federal, do crime de 1ª deserção simples que commetteu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 23 de julho de 1890

Accusou-se o recebimento do officio de 25 de junho ultimo, em que o ministro residente do Brazil em Madrid communicou que a epidemia de cholera-morbus não tem tido grande augmento e continua circumscripta á provincia de Valencia; tem assim que o governo hespanhol, havendo declarado officialmente a existencia daquella epidemia na dita provincia, decretou, affim de evitar a propagação do mal, as medidas constantes do retelho da *Gazeta de Madrid* que acompanhou o citado officio. — Deu-se conhecimento ao inspector geral interino de saude dos portos.

— Declarou-se:

Ao conselho de intendencia municipal que é approvada a alteração que propoz, em officio n. 517 de 12 de julho corrente, para que o imposto marcado na tabella A do orçamento municipal vigente, relativo a espectaculos e divertimentos publicos, seja cobrado do seguinte modo: 1º os emprezarios de espectaculos theatraes de caracter permanente, pagarão 10\$ por espectaculo; 2º os de cosmogramas, tivolis, corridas do velocipede, tiro ao alvo e congeneres, 50\$ annualmente.

Ao governador do estado da Bahia que o Ministerio do Interior fica sciente da que, no intuito de auxiliar a caridade particular nos soccorros aos indigentes victimas da secca, no mesmo estado, poz á disposição da commissão, que se tratava de constituir para aquelle fim, a importancia do credito aberto em 7 d'isto mez e approvado por aviso de 11;

Ao do estado de Sergipe que fica concedido o credito de 20.000\$, que solicito em telegramma de 19 do corrente mez, a fim de soccorrer os indigentes victimas da secca. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se:

Ao inspector geral de hygiene, com destino á bibliotheca da respectiva repartição, os opusculos *Un caso d'inquinamento in una cunditura di acqua potabile per lo sviluppo della Crenothrix Kitchiana* e *Sulla utilità pratica delle disinfezioni degli ambienti nel tetano enzootico*; os exemplares de ns. 23 a 26, da publicação intitulada *Das sterreichische Sanitätswesen* e quatro mappas estatísticos sobre o estado da epizootia na Austria-Hungria;

Ao inspector geral interino de saude dos portos, copia do officio de 27 de junho ultimo, que o consul geral do Brazil em Montevideo, dirigiu ao Ministerio das Relações Exteriores dando noticia de um incidente alli occorrido com o vapor francez *La Plata* procedente do Rio de Janeiro, e que pelo dito ministerio foi transmittida ao do Interior com aviso de 16 deste mez; o impresso enviado com officio da legação do Brazil em Madrid, de 3 do mesmo mez, e que contém os ultimos telegrammas officiaes sobre a epidemia de cholera-morbus na provincia de Valencia, na Hespanha; e os retelhos do *Journal Officiel* de 20 e 22 do citado mez de junho, onde se acham publicadas as medidas que adoptou o governo francez em consequencia do actual estado sanitario daquello paiz.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affim de que se pague a quantia de 395\$800, importancia de fornecimentos feitos á Quinta da Boa Vista, no mez de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Dr. Jayme Silvado e outros. — Indeferido.

Cyro da Costa e Silva e Thomaz Pereira do Albuquerque Souza. — Idem.

Palacio do governo do estado das Alagoas — Maceió, 2 de julho de 1890.

Passo ás vossas mãos, nas inclusas cópias, o officio e telegramma que me dirigiram os juizes de direito das comarcas do Pilar e Maragogi, relativamente á promulgação da Constituição Política dos Estados Unidos do Brazil.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão José Cesario da Faria Alvim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior. — *Pedro Paulino da Fonseca.*

Cópia. — Juizo de direito da comarca do Pilar, 25 de junho de 1890.

Illustre Governador. — Tenho a distincta honra de accusar o vosso telegramma de hontem em que me communicais a grata e esplenida noticia de ter sido assignado o decreto promulgando a Constituição Política dos Estados Unidos do Brazil, a lei fundamental e garantidora dos nossos mais sagra-

dos direitos. E' escusado dizer-vos o alvoroço e alegria que aqui causou tão grande acontecimento! E' mais uma prova de alento e vigor, que, além das grandes conquistas já feitas em outros ramos do serviço publico, dá mais o activo e patriótico Governo Provisorio tudo consolidando e a seu turno desmentindo aquelles que duvidavam da sinceridade de seu patriotismo, entregando, como hoje se vê, a direcção da nação a si propria; isto é, o governo do povo pelo povo, quando diziam estarmos em uma longa ditadura. Congratulando-me com vós por tão faustoso successo, façais chegar as alegrias do povo pilarense ao sabio e illustrado Governo Provisorio do Brazil. Parabens.

Saude e fraternidade. — Illustre cidadão coronel Pedro Paulino da Fonseca, muito digno governador das Alagoas. — Tiburcio Valeriano da Rocha Lins. — Confere, Carmo Junior. — Conforme, o secretario do governo, José Maria Gonçalves Pereira.

Cópia. — Repartição Geral dos Telegraphos — Estação de Maceió, 27 de junho de 1890 — Procedente de Porto Calvo.

Exm. Governador do estado das Alagoas — Parabens a V. Ex. Parabens toda Republica Brasileira. Interpretando os sentimentos de todos habitantes desta comarca peço a V. Ex. levar ao conhecimento do inclito Generalissimo Deodoro da Fonseca o nosso contentamento pela promulgação do Decreto de 22 do corrente mez e anno. Fiz publicidade por editaes. — O juiz do direito de Maragogy Antonio Ferreira Coelho. — Conforme, o secretario do governo, José Maria Gonçalves Pereira. — Confere, Carmo Junior.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 2 do corrente,

Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, com os respectivos vencimentos, ao 2º sargento do 1º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital Candido José Ferreira, para tratar de negocios de seu interesse, fora desta capital;

De dois mezes, nas mesmas condições, ao soldado do 1º batalhão de infantaria do mesmo regimento Ignacio Francisco Arsenio, para fim identico;

De tres mezes, com soldo e etapa, ao calo de esquadra do 2º batalhão de infantaria do mesmo regimento Serafim Bueno de Campos, para tratar de sua saude;

— Foi prorogada por tres mezes, a licença ultimamente concedida ao cidadão Ezequiel Bueno de Campos, 1º escrivão de orphãos e ausentes do termo de Mogyimirim, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saude.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de agosto de 1890

João Luiz Vogel. — A' vista das informações, indeferido.

Juiz do direito Ignacio Accioli de Vasconcellos. — Não provando o supplicante haver sido declarado injustamente avulso em face do disposto no art. 3º do decreto legislativo n. 560 de 28 de junho de 1850, visto ter esgotado sete mezes e meio de prazo e prorrogação maxima sem assumir o exercicio na comarca que declarara aceitar, aguarde oportunidade de collocação sem prejuizo dos que estão em disponibilidade ou tem preferencia ao accesso.

José Fernandes de Oliveira. — A' vista da informação da junta deve o supplicante aguarde que haja vaga.

Manoel Raymundo Lopes da Silva. — Provo o supplicante o serviço prestado no exercicio, que allega.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 do corrente, foi concedida ao Barão de Jaurú, aposentado no lugar de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Berlim, licença para residir na Europa.

Por outra de 2 também do corrente, foram concedidos ao praticante da alfandega da cidade de Porto Alegre, Antero Coelho Ferreira Pacheco, tres mezes de licença com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 1 de agosto de 1890

Club Naval, pedindo cessão dos terrenos compreendidos entre as ruas de D. Manoel, Fresca, S. José e travessa que os separa do edificio da Caixa Economica, onde se acham as cocheiras da ex-casa imperial e outros predios, para alli construir um edificio onde possa funcionar. — Lavre-se a escriptura de doação ao Club Naval, do terreno que for necessario ao edificio que elle pretende construir, sendo esse terreno previamente descripto pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Na escriptura, além das clausulas de direito e praxe se exararão as seguintes:

1.ª A doação será gratuita e perpetua, mas somente para o fim indicado neste processo, não podendo o Club Naval, em qualquer tempo, empregar o terreno em applicação diversa, alienal-o ou oneral-o, casos esses em que o dito terreno passará, com todas as benfeitorias, para o dominio do Estado;

2.ª A' directoria do Club Naval passarão todos os onus e obrigações que actualmente pesarem sobre o terreno doado, ficando a Fazenda Nacional livre e exonerada de qualquer litigio ou contestação, em juizo ou fora delle, necessaria a manutenção da posse do mesmo terreno, e prestando somente a mesma directoria os esclarecimentos e informações necessarias á defeza de seus direitos contra posseiros ou arrendatarios.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados:

O 1º tenente Manoel Ignacio da Cunha para ajudante da inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco;

Leopoldino Gomes Corrêa para amanuense da delegacia da capitania do porto do Rio Grande do Sul, em Pelotas.

Foram exonerados:

O 1º tenente Elpidio da Gama Bentes do lugar de ajudante da inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco;

Carlos Frederico da Silva Cabrita, demittido a bem do serviço publico, do lugar de amanuense da delegacia da capitania do porto do Rio Grande do Sul, em Pelotas.

Expediente do dia 30 de julho de 1890

Ao Conselho Supremo Militar declarando, para os devidos efeitos, que o 1º tenente da armada Joaquim José de Andrade, reformado compulsoriamente, conta de effectivo serviço 50 annos, 10 mezes e 29 dias, attendido o tempo de nove annos, seis mezes e oito dias em que esteve no exercicio como praça voluntaria.

— A' Contadoria communicando, para os fins convenientes, que pôde o carpinteiro de 1ª classe José Teiveira de Castro, embar-

cado no vapor *Purús*, consignar mensalmente a seu paocurador nesta capital a quantia de 50\$ deduzida dos respectivos vencimentos, a contar de 1 de agosto proximo futuro.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Communicando que, de conformidade com os arts. 145, § 1º e 138, § 3º, do regulamento de 9 de março de 1889, foram designados, para substituir o secretario da Escola Naval, Antonio Fernandes dos Santos, que achava-se doente, o official archivista Joaquim da Rocha Carvalho, e a este o amanuense da mesma escola, Antonio José da Costa Rodrigues;

Delarando que a 28 do corrente, o mestre de 1ª classe do corpo de officiaes marinheiros, Raymundo Nonato de Carvalho, entrou no exercicio do lugar de patrão-mór do arsenal de marinha desta capital.

— Ao Quartel General:

Determinando que proponha um official marinheiro dos mais antigos para servir de mestre das cabrias fixa e fluctuante;

Remettendo copia da nota pela qual a legação britannica communica, de ordem do Marquez de Salisbury, os agradecimentos ao governador geral do Canada ao commandante, officiaes e tripulação do cruzador *Liberdade*, pelos serviços prestados aos naufragos do navio *Joaquina*.

— A' inspecção do arsenal de marinha do Rio de Janeiro:

Mandando que Nicolao Emilio Dury seja submettido a exame de machinista de embarcação a vapor do commercio;

Determinando que nos respectivos livros de matricula o mais papeis seja rectificado o nome do operario do mesmo arsenal, Antonio Francisco de Almeida Guimarães, visto ser este o seu verdadeiro nome, e não Agostinho Francisco da Silva Guimarães. — Comunicou-se a Contadoria.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a manter a quantia de 6\$663 mensaes, fixada para as despesas feitas pelo porteiro da Bibliotheca e Museu Naval com o asseio e conservação da casa, devendo ser paga desde maio proximo findo. — Comunicou-se ao director da Bibliotheca e Museu Naval.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento da quantia de 948\$603, em que importam diversas contas devidamente processadas, a conta das competentes verbas do actual exercicio;

Solicitando o credito de 40\$ para a Thesouraria de Santa Catharina pela verta — Eventuaes — do actual exercicio. — Fizeram-se as devidas communicações;

Respondendo ao aviso n. 45, de 19 do corrente, declarou-se que ainda não está em plena execução o § 1º do art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 277 C, de 22 de março ultimo, porque depende esse acto das reformas que se pretendem fazer em diversas repartições da marinha.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando informação sobre o teor do aviso do abril ultimo relativo ao pagamento de emolumentos a que julgam-se com direito os escriptães dos juizes de paz, pelos registros de obitos de praças do exercicio, afim de resolver sobre pedido nesse sentido referente a praças da armada.

— A' Contadoria da Marinha, communicando que o Ministerio da Fazenda declarou em aviso de 25 do corrente, que as quitações passadas pelas costureiras nas guias da Intendencia não estão sujeitas ao sello fixo exigido nos recibos de 25\$ para cima.

— A' Contadoria da Marinha:

Autorizando o pagamento da quantia de 52\$590 a ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes José Manoel da Costa;

Recommendoando que communique a esta secretaria do Estado o recebimento do peculio do marinheiro nacional Thomé, logo que for

effectuado, afim de ser transferido à Thesouraria da Bahia. — Communicou-se ao Quartel General.

— A' Intendencia da Marinha, autorizando a mandar concertar pela casa Barbosa & Comp. as 35 caixas de guerra existentes no almoxarifado.

— Ao Quartel General da armada :

Approvando o termo n. 1, lavrado a bordo do encouraçado *Sete de Setembro*, para carregar ao commissario José Francisco da Conceição os objectos que se achavam sem carga a bordo do mesmo navio ;

Mandando dar despeza ao commissario Alfredo Orozimbo da Silva, de diversos objectos inuteis que se achavam na escola de aprendizes marinhoeiros do estado do Maranhão ;

— Transmittindo o documento, com que a ex-praça do corpo de marinhoeiros nacionaes Felipe Quintino dos Santos, requer abono de fardamento em dinheiro, e recommendando que seja observado o disposto em aviso de 8 de outubro de 1878, relativamente ás praças desligadas do serviço.

Dia 31

Ao Quartel General, mandando admittir no Asylo de Invalidos o ex-marinhoeiro nacional Raymundo de Jesus Andrade, que acaba de chegar do Amazonas e obteve baixa do respectivo corpo. — Communicou-se à Contadoria.

— Ao mesmo, declarando que ao 1º tenente Alfredo de Avila Menozes deve ser contado o tempo decorrido de 15 de março de 1876, em que teve baixa de aspirante a guarda marinha, até 1 de dezembro do dito anno, quando foi admittido à mesma praça.

— Ao Quartel General, autorizando a mandar submeter à inspecção de saude o commissario reformado Pedro Baptista Pires Teixeira, como foi por este requerido.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª seção — N. 1781 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.

Accuso o recebimento do officio que, sob n. 58, me endereçastes, com data de 8 do corrente, consultando-me si podeis admittir a exame de machinas a vapor os individuos que o requererem, sendo seu intuito empregar-se na qualidade de machinistas de estradas de ferro e de officinas.

Em resposta, declaro-vos nenhum inconveniente haver em que sejam admittidos a prestar exame os candidatos ao exercicio da profissão de machinistas, uma vez que satisfazam as exigencias prescriptas no regulamento, visto como es que se mostrarem habilitados para dirigir machinas dos navios movidos a vapor, tambem estão aptos para o serviço das estradas de ferro, o que torna desnecessaria a averbação a que alludis no respectivo titulo, porquanto é livre aos ditos candidatos, depois de approvados, empregar-se neste ou naquella ramo de industria.

Saude e fraternidade. — Eduardo Wandenholk. — Ao capitão do porto do Rio Grande do Sul.

— Ao governador do estado do Pará, declarando não ser possivel a admissão de operarios extranumerarios no arsenal de marinha do mesmo estado, conforme requisitou o respectivo inspector.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando: Expedição de ordens para que seja este ministerio indemnizado pelo do Interior, da quantia de 343\$763, da despeza feita pelo recodador *Guarany*, em serviço do mesmo ministerio ;

O pagamento das dividas do exercicio findos do que são credores Carlos Braga & Comp. da quantia de 214\$, e o 2º tenente Augusto Heleno Pereira da de 43\$914.

— Ao Quartel General da armada, declarando que póde nomear commissarios reformados para se empregarem na escripturação dos livros de soccorros e tambem na confecção

dos prets para as praças do corpo de marinhoeiros nacionaes. — Communicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria da marinha, relevando à companhia *City Improvements* da multa em que incorreu e autorizando o pagamento da quantia de 2:614\$645, pela conta que apresentou relativa ás obras de canalisação e esgoto das enfermarias barracas ns. 1 e 2.

— Ao Barão de Corumbá, incumbindo-o da compra e remessa de 20 jogos de signaes do lanternas do systema — Livramento.

— A' Intendencia, mandando remetter ao Barão de Corumbá, na Europa, o jogo de signaes para amostra.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Floriana Ferreira Geddet. — Junte certidão do casamento.

Carlos Augusto de Almeida. — Indeferido. José de Oliveira Gomes Junior. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Dia 2 de agosto de 1890

Luiz Arsenio Cardoso. — Passe-se.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos ao porteiro da Repartição de Quartel-Mestre General Daniel Marchão da Silva Porto tres mezes de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente do dia 31 de julho de 1890

Adduimento

A' Repartição de Ajudante General, exonerando, conforme pediu, do logar de fiscal da iluminação a gaz dos estabelecimentos pertencentes a este ministerio o major do corpo de estado-maior de 1ª classe Manoel Rodrigues de Campos, e nomeando para o referido logar o tenente-coronel desse corpo Napoleão Augusto Muniz Freire, como propoz o quartel-mestre general, em cuja repartição deverá continuar como auxiliar tecnico o major do corpo de engenheiros Agricola Ewerton Pinto, como tambem propoz o mesmo quartel-mestre general. — Communicou-se ao referido quartel-mestre general, a quem se declarou que para o logar de chefe da mesma repartição exercido pelo tenente-coronel Muniz Freire é nomeado o tenente-coronel de engenheiros Francisco Teixeira de Abreu Lima, conforme propoz.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem da expedir ordens

Major Francisco Lopes Rego, cirurgião de 4ª classe Dr. Raymundo Caetano da Cunha, capitão João Manoel Menna Barreto, capitão reformado Bibiano José da Conceição, capitão-tenente padre Constantino Tarsio, capitão de policia Theolindo Augusto do Rego, tenente pharmaceutico José Alexandrino Leal da Gama, tenente honorario Francisco Antonio da Rocha, alferes Antonio Rodrigues de Albuquerque, cabo de esquadra Guilherme Antonio Guimarães, Guilherme José Alonso de Niemeyer, Corina Percilia do Espírito Santo e Thereza Maria de Jesus. — Indeferidos.

Padre João Caramiero. — Já foi indeferido.

Majores Severiano Carneiro da Silva Rego e Francisco de Paula Castro, tenente reformado Adalberto Xavier de Castro, alferes Ignacio Teixeira de Oliveira, João de Deus Moreira de Carvalho, Antonio Barbosa de Souza Sobrinho e Josino Antonio da Silveira, alferes-alumpos Luiz Ferreira de Mattos, João Simplicio Alves de Carvalho e João Silveira Villa-Lobos Junior, sargentos Theodoro Limoeiro da Rocha e Henrique Victorino da Silva, ex-alferes Constantino Xavier, Maria Cercelet e Tristão da Alencar Araripe Sobrinho. — Indeferidos, à vista das informações.

Agostinho Maximiliano Aprigio. — Não ha que deferir.

Alferes João Pereira Bessa. — A renda proveniente do desconto a que allude o supplicante é empregada, na forma da lei, no serviço da immigração e colonisação nacional. Cadete sargento Joaquim de Meirelles Sobrinho e Ulysses Sá Barreto Villas Boas Junior. — Opportunamente serão attendidos.

Norberto Ferreira do Valle. — Dirija-se ao director do Arsenal de Guerra.

Alferes Leoncio Raphael de Moraes. — Apresente sua fé do officio.

Alferes honorario Manoel Maria Gomes. — Apresente os documentos em original ou certidão authenticada do que trata o decreto de 31 de julho de 1841.

Capitão reformado Henrique Antonio Pinto e Joaquim José Lopes da Silva. — Apresentem folha corrida, com data que não exceda de seis mezes.

Tenente Manoel da Fraga Barreto, 2º sargento Custodio Gonçalves Rollemberg, Antonio Augusto de Moraes, José Satyro Barbosa, Sabina Rosa Nolito e José Raymundo de Vasconcellos. — Não ha vagas.

1º tenente Felicio Carlos Coimbra. — A transferencia requerida pelo supplicante só póde ter logar pelo art. 6º da lei n. 1143, de 11 de setembro de 1861.

Estevão Roberto da Silva. — O logar que pede o supplicante está preenchido.

Rectificação

O 1º escripturario nomeado por portaria de 31 de julho ultimo para o Hospital de 2ª classe do estado do Pará, chama-se Anesio Augusto Proença e não Anesio Ramos Proença como por engano foi publicado no *Diario Official*.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 25 de julho findo, foi nomeado o Dr. Julio Ignacio da Rocha para o logar de medico do nucleo colonial do Ariró, no estado do Rio de Janeiro.

Por outra de 31 do mesmo mez, foi nomeado o engenheiro Firmino Ferreira da Costa Lima, ajudante de 2ª classe da commissão do estudos de ligação das estradas de ferro do Norte, para o logar de ajudante de 1ª classe da mesma commissão.

Por outras de 2 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Benigno Augusto Pinheiro de Lima para o logar de agente official de colonisação em Antonina, estado do Paraná, e nomeado para o cargo de agente de 2ª classe de immigração e colonisação naquella cidade Joaquim Bernabé Linhares.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 31 de julho de 1890

Joaquim de Carvalho Bastos, ex-contractante com o estado do Rio Grande do Sul da construcção de uma estrada de ferro no Cahy, pedindo que essa estrada seja declarada de interesse geral e que este ministerio contracte com elle e com Antonio Candido Dutra a construcção das obras com o fornecimento do respectivo material da 1ª seção da estrada entre a villa de S. Sebastião e a colonia Caxias. — Indeferido.

Dia 2 de agosto de 1890

Engenheiro Gerge Gruber pedindo diversos favores para o estabelecimento de imigrantes. — Indeferido.

Francisco Rodrigues de Paiva. — Não ha necessidade de ser adquirida a collocação de relatorios offerecida à venda pelo supplicante. Guilherme Tomkinson pedindo privilegio para estabelecer nesta capital uma fabrica de phosphoros de cera. — Indeferido.

Rowland Brotherhood pedindo privilegio para a sua invenção de um trigonometro aperfeçoado para usos dos engenheiros e agrimensores. — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Gastão Galhardo Maleira idem para um novo avião dirigível, de sua invenção. — Idem. Idem.

Joaquim Manoel Fernandes idem para a sua invenção de petrificar o barro. — Idem. Idem.

Dr. Luiz Weigert idem para a sua invenção de um líquido excitante para elementos galvanicos. — Idem. Idem.

Marcelin François Castelnau idem para o seu processo aperfeiçoado de tratar varios minereos mixtos ou compostos. — Idem. Idem.

Manoel José de Almeida Carvalho idem para a sua invenção deapparehos destinados a fabricar carvão vegetal. — Idem. Idem.

Antonio George Schmitt pedindo certidão da patente n. 629. — Sim.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 1 do corrente:

Foi autorizado o abono do quantia de 40\$, como ajuda de custo, ao telegraphista de 3ª classe Antonio Ribeiro Chaves, removido da estação de Santa Maria para a de Porto Alegre; e a de 2\$ diários, a contar de 1 de junho a 9 de julho ultimos, ao adjunto Reinaldo Evora da Rosa, por serviços extraordinarios prestados na estação da barra do Rio Grande do Sul;

Concedida a licença de oito dias, na forma da lei, ao official da oficina Julio de Mattos Correa;

Mandado adhir até segunda ordem na estação central o adjuneto Francisco Pinto de Miranda.

NOTICIARIO

Repartição Geral dos Telegraphos — O movimento telegraphico da estação Central durante o mez de julho findo, foi o seguinte: telegrammas particulares 7.024, officios 1.163, recebidos 10.637, de transito 1.784, avisos transmitidos 1.014, de transito e recebidos 3.350, total 24.972.

Bibliotheca do Exercito — Durante 26 dias e 26 noites que funcionou no mez de julho findo, foi esta bibliotheca frequentada por 533 leitores, sendo officiaes 185, praeças do pret 106, e paisanos 242, que consultaram 302 obras: sciencias philosophicas 7, physicas e naturaes 5, historia e geographia 16, mathematicas 15, arte militar 12, dictionario e encyclopedias 24, legislação e administração 29, linguistica 23, litteratura em geral 171; em portuguez 195, francez 94, inglez 8, hespanhol 3 e italiano 2.

Foram igualmente consultados 231 jornaes e revistas scientificas, litterarias e artisticas, mappas e estampas nacionaes e estrangeiras.

Bibliotheca da Escola Militar — Durante o mez de julho proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada, de dia e de noite, por 964 leitores, que consultaram igual numero de obras, assim distribuidas: mathematicas, 471; geographia, 241; linguas, 112; sciencias physicas, 42; litteratura, 33, historia, 31, philosophia, 10; estudos militares, 9; topographia, 7; desenho geometrico, 7 e hippologia, 1.

Bibliotheca da Marinha — Durante os 26 dias uteis do mez de julho findo foi esta bibliotheca frequentada por 667 pessoas, sendo 209 visitantes do museu e 458 leitores, que consultaram 535 obras, sobre: bellas-lttras, 76; geographia, 37; mathematicas, 18; physica e chimica, 14; sciencias naturaes, 14; marinha, 15; historia universal, 11; jurisprudencia, 10; philosophia, 8; astronomia, 5; arte militar, 5; bellas-artes, 5; theologia, 4; jornaes e revistas, 283; sendo na lingua portugueza 237, franceza 101, ingleza 30, hespanhola 26, allemã 25, italiana 25 e latina 11.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Bessel*, para Bahia e Nova York, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 7 idem.

— Amanhã: Pelo *Dalton*, para Nova York, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Poitou*, para Bahia, Las Palmas, Marselha, Genova e Napoles, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Victoria*, para Paranaguá, Desterro, Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditos com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as folhas dos seguintes ministerios:

Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica, Recebedoria, Caixa da Amortisação, reformados da Justiça, Secretaria da Policia da Capital (continuação), Montepio e Escola Naval.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam	881	524	1.405
Entraram	22	22	44
Sahiram	15	13	28
Falleceram	4	1	5
Existem	881	532	1.416

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 557 receitas. Fizeram-se 42 extracções de dentes.

Noticias geraes — Foi feita em Ludburg, Ontario, uma descoberta que pôde ser verdadeiramente considerada como maravilhosa, por causa de seus resultados proveis. Tem-se alli trabalhado durante bastante tempo em minas de cobre, e nellas encontrou-se platina, mas encontrou-se tambem nikel em quantidade enorme, tamanha, que dizem a produção de um mez satisfaria às necessidades annuaes de todos os paizes do mundo.

Não é, porém, tudo: na preparação das ligas, achou-se que certas proporções de nikel e de aço produzem um composto que vai com toda a probabilidade revolucionar o interesse do aço. O nikel não é metal caro, e este composto de nikel e de aço pôde ser produzido com muito menos despeza do que o melhor aço Bessemer, ao passo que elle não só serve para todos os usos a que se applica este metal, mas lhe é muito superior.

— A rede telegraphica do Mexico mede 23.000 kilometros, não entrando em linha de conta os fios duplos e triplos cuja extensão é de 6.000 kilometros. Além disso conta 28.900 kilometros de telegraphos e telephones pertencentes aos estados, companhias de ferrovias, e a particulares.

— Do officio dirigido, a 12 de março ultimo, pelo Dr. Pedro Vogel ao coronel Dr. F. R. de Mello Rego, extrahimos as seguintes informações sobre as posições geographicas e alturas de diversos pontos da chapada, no estado de Matto Grosso:

Engenho Biriti....	440 metros	
Sant'Anna da Chapada.....	943	» Lat. 15°, 26;
Long. 1°, 14', E de Cuyabá.		
Faz. Laranjal.....	231	»
Porteiro.....	521	»
Lagoinha.....	530	»
Capão Seco.....	605	»
Capão do Boi.....	664	»
Faz. Estiva.....	184	»
Engenho Agua-fria.....	169	» Lat. 15°, 10', 5;
Long. 1°, 29', E. de Cuyabá.		
Moradia Pingador.....	138	»
Ponte do Coxipó-assu.....	116	»

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará—
Secretario o Sr. Dr. Peziera

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros F. Henriques, Araripa, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da anterior. Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.206, 11.215, 11.218, 11.225 e 11.228 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.209—Relator o Sr. Ferreira Gomes, recorrente Antonio José Ramos de Oliveira, Recorridos o fabricante da matriz de Nossa Senhora da Gloria e o promotor fiscal de capellas e residuos. — Foi concedida a revista por oito votos, contra os cinco seguintes—Ferreira Gomes, Freitas Henriques, Aquino e Castro, Queiroz Barros e Lea; sendo designada a Relação de Ouro Preto para revisão do processo e novo julgamento de causa.

Habeas Corpus

N. 736—Relator o Sr. Faria, paciente Pedro Jayme Lucio. — Foi negada a ordem, sendo indeferida a petição, unanimemente.

N. 737—Relator o Sr. Leal, paciente Joaquim Baptista Lucas. — Foi concedida a ordem para ser apresentado o paciente na sessão seguinte, com os esclarecimentos do subdelegado do 2º districto do Sacramento sobre a legalidade da prisão de que se queixa o paciente.

Levantou-se a sessão as 2 horas da tarde.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO
— ESCRIVÃO BARROS

Libello

Autor Antonio de Souza Ribeiro, réos Condessa de Iguaçu e o leiloeiro Joaquim Dias dos Santos. — Concedidos os dias da lei, pedidos na cotá.

Ação de 10 dias

Autores Doux e Ferreira, ré Maria Magdalena. — Condemnada a ré no pedido e custas.

Despejo

Autor Antonio Alves do Valle, réo Joaquim José de Aguiar. — Cumpra-se o acordão que negou provimento ao agravo.

Rogatória

Supplicante Anna Ferreira, supplicado João dos Santos. — Devolva-se ao juizo donde veio por intermedio do Ministerio da Justiça.

Executivo

Exequentes: Manoel Teixeira de Souza e outros, executado Francisco Barandier. — Julgada por sentença a penhora em vista do lançamento, pagas as custas pelo executado.

Execução

Exequentes: Faria Braga & Comp., executado Mare. Marie Clemence Cocural. — Sendo a causa de alçada, sejam os embargos offerecidos no prazo legal e processados em audiência do juiz substituto.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Ação summaria

Autores Esteves Guerra & Comp., réos H. E. Mariz e outro. — Junta-se o conhecimento do imposto de industrias e profissões.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Summaria

Autores: Joaquim Agapito Xavier de Souza, réo João Paulo da Silva Cordeira. — Recebidos os embargos annullando o processado de fls. 20 em diante.

Manuel Rodrigues Manetta, réo Antonio Diogo.—Com lemaado o réo no peilo, juras legaes e nas custas.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor Dr. José Paula Nabuco de Araujo Freitas, réo José Moreira da Silva.—Em prova.

Execução

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, réos Feliciano José Antunes e José Maria Gomes.—Regressem os autos para que sejam os embargos de fls. 16 processados na forma da lei.

Inventario

Fallecida D. Maria Egypciaca de Carvalho Ferreira, inventariante Dr. Pedro Dias Carneiro.—Homologada a partilha amigavel.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO PENNA

Injurias verbales

Autor Antonio Joaquim Fróes do Jesus, réo Antonio Moreira Lopes.—Julgada procedente a queixa e condemnado o réo a dous mezes de prisão simples, multa correspondentes á metade do tempo e custas.

EDITAES E AVISOS

Asylo da Mendicidade

Proposta para fornecimentos

Do ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceptam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de agosto do corrente anno ao meio-dia, hora em que terão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Aves, e objectos necessarios ao expediente da secretaria.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por milheiro, resma, mão, cento, duzia, caixa e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por possors competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrissim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução previa de que trata o § 2º do art. 1º, das instrucções do 7 de outubro de 1889, correspondente a 25% do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto a multa, que será cobrada excoativamente no caso de reluctancia da parte dos mitados, no valor daquella caução, si não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto dentro de prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

O escrevente, João Moeda de Miranda. (.

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento dos fornecedores

O conselho economico e administrativo paga, quarta-feira, 6 do corrente ao meio-dia, as contas relativas ao mez de junho ultimo, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5% sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barilones, 3 de agosto de 1890. —Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral. (.

Secretaria da Policia da Capital Federal

Edital

Do ordem do Sr. Dr. 3º delegado incumbido do expediente, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de 300 mantas escuras, 2.500 metros de algodão americano branco trançado e 1.500 ditos de ditto azul, para vestuario e uso dos individuos recolhidos a Casa de Detenção desta capital.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 8 do corrente às 11 horas da manhã, suas propostas selladas, datadas do dia da apresentação.

Tas propostas devem ser escriptas com tinta preta, limpas de rasura ou emenda, contendo os preços escriptos alfabeticamente por extenso, repetidos em algarismos e trazer a assignatura dos proponentes ou de seus legitimos procuradores, contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições, que no contracto se estipular em, bem como a uma multa de 25% calculada sobre a importancia dos artigos contractados, para o caso de não comparecimento á assignatura do contracto, dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Os proponentes deverão no acto da apresentação de suas propostas exhibir o conhecimento do imposto pelas respectivas casis commerciaes, relativo ao ultimo semestre vencido e o contracto mercantil por meio de certidão extrahido dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 2 de agosto de 1890.—Meneel José de Souza, secretario. (.

Emprestimo de 1890

Convidam-se os subscriptores deste empréstimo, possuidores de canteles de *apólices nominativas*, a apresentá-las á thesauraria geral, afim de receberem os titulos definitivos.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 29 de julho de 1890.—Barão de Rosario. (.

Caixa de Amortização

Edital

Por esta repartição se declara que, foi requerido a substituição, por se terem extraviado, das tres apólices gerens da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 200.250 a 200.252 emitidas em 1870.

Caixa de Amortização—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.—M. A. Galvão. (.

Recebedoria da Rio de Janeiro

Produto das diversas rentas arrecadadas em julho de 1890

Renda da Imprensa Nacional.	530\$500
Dito do <i>Diario Official</i>	17\$900
Dito do Instituto Nacional....	4:203,00
Matricula da Faculdade de Medicina.....	2:193\$10
Renda de proprios nacionaes.	5:413\$98
Foros de terrenos.....	248\$14
Laudemio.....	371\$875
Premio dos depositos publicos	2:284\$516
Concessão de pennas de agua..	11:571\$61
Sello.....	350:441\$886
Imposto de transmissão de propriedade.....	167:228\$512
Dito sobre industrias e profissões.....	22:102\$204
Dito predial.....	39:180\$324
Dito do gado de consumo.....	25:197\$800
Dito sobre o subsidio e vencimentos.....	156\$000
Cobrança da divida activa....	87:241\$600
Intemizações.....	163\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	250\$000
Receita eventual.....	7:320\$251
B ns de defuntos e ausentes.	2:798\$134
Procuratorio.....	1:400\$600
Imposto de corridas.....	2:000\$000
Imposto de 5% adicionais.....	19:226\$676
	760:338\$910

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.—O ajudante, J. P. C. Romano.

Banco Nacional do Brazil

Emissão

Notas de 200\$000

Faço publico que as notas emitidas do valor de 200\$, 1ª serie, 1ª estampa ns. 16.531 a 17.500 são assignadas pelo Comte de Figueiredo, e as de ns. 17.501 a 18.000 por P. Gracis.

Notas de 100\$000

As notas emitidas do valor de 100\$, 1ª serie, 1ª estampa ns. 9.501 a 11.000 são assignadas por J. B. Sison e as de ns. 11.001 a 12.000 por F. L. Colln.

Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.—Comte de Figueiredo, presidente. (.

Thesouro do Estado do Espirito Santo

Abastecimento de agua

Do ordem do cidadão inspector deste thesouro e em observancia á determinação do cidadão Dr. governador, em officio de 4 do corrente mez, sob n. 310, faço publico que o mesmo cidadão Dr. governador, attendendo ao que lha requerem o pretenlento ao contracto para abastecimento de agua á capital o serviço de esgoto, Henriques Pinto Monteiro de Almeida, por despacho de 3 prologoa, até ao dia 6 de agosto proximo vinduro, o prazo marcado para a prestação das respectivas propostas, nos termos do edital do 6 de maio findo, publicado no *Estado do Espirito Santo*.

Sessão do expediente do thesouro do estado do Espirito Santo, 24 de julho de 1890.—O 1º secretario, Genesio Santa Anna Lopes. (.

Fabrica de Polvora da Estrella

A directoria desta fabrica recebe propostas, em carta fechada, até o dia 12 do proximo mez de agosto, ás 11 horas da manhã, para a compra de tres annuaes muros novos e proprios para a tracção de carroças.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que podem ser examinados os annuaes offercidos a venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega dos tres annuaes escolhidos, em qualquer estação da estrada de ferro Grão-Pará ou do Norte, o dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 28 de julho de 1890.—Elippe Frederico Lóris, amanuense. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Frete a pagar

Para conhecimento do publico, declara-se que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Comrn reio e Obras Publicas, n. 92, do 2 do corrente, a autorização dada pelo aviso n. 105, de 4 de setembro de 1889, para que as expedições de mercadorias fossem despachadas com frete a pagar nas estações de destino, fica restringida exclusivamente aos productos agricolas expedidos do interior para a Capital Federal.

Esta modificação começará a vigorar em 1 de agosto proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 20 de julho de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Derby-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 3 do corrente, por occasião das corridas no Prado Derby-Club, haverá tres especies directas para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora o 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens da suburbios d'esse o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 1 de agosto de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Editaes

Com o prazo de 10 dias e uma só praça

O Dr. Enéas Galvão, juiz substituto da 1ª vara civil desta capital federal e seu termo, etc.

Faço saber aos que o presente edital de dez dias e uma só praça virem que o porteiro dos auditórios deste juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, ás portas da casa da rua da Constituição n. 48, no dia 12 do corrente mez de agosto, depois da audiência do estylo que costuma ter logar ao meio-dia, os bens seguintes: um pino de mesa do autor Roberto Kolfe, avaliado em 50\$; sete cadeiras singelas de jacarandá, 14\$; um sofá da mesma madeira, 10\$; um aparador, 2\$; uma mesa grande com duas gavetas, 2\$; um cabide de pé, \$400; uma mesa oval com tampo de pedra, 4\$; duas ditas de pinho já usadas, 2\$; dous bancos de madeira, 1\$, uma commoda com duas gavetas, 5\$; um relógio de cima de mesa; 5\$; tres camas de ferro para solteiro, 1\$500; dous castiçoes com tres bicos cada um, 6\$; dous baliús do folha (velhos), \$400; um lavatorio de ferro, \$500; uma machina de costura de Singer, 19\$; um rebolo grande, 5\$; um forno ou torrador de café, 5\$; um cavallette de ferro, 5\$; dous fogões grandes incompletos, 30\$; tres fogões pequenos velhos, 6\$; tres tornos, 4\$; uma machina para virar cauo, 15\$; uma bigorna, 5\$; um foles, 5\$; dous fogareiros de ferro, 2\$; nove lavatorios de ferro, 4\$500; quatro camas de ferro, 1\$; dous cofres de ferro, 20\$; dous velocípedes, 8\$; duas bombas, 10\$; uma porção de ferro e varões, 10\$; somma a avaliação de todos os bens na quantia de 249\$300 e acham-se na casa da rua dos Invalidos n. 102, onde podem ser vistos, os quaes vão á praça para pigamento da execução que José Ignacio Garcia move a Antonio Alves de Souza Dias por este juízo. E quem os quizer arrematar deverá comparecer neste juízo no dia, hora e logar acima indicados. Para constar mandei passar o presente e mais outro de igual teor, um que será publicado e o outro allixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido lavrara a competente certidão. Dado e passado nesta capital federal a 1 de agosto de 1890. E eu, Felippe Damasio Gonçalves Leite, escrevão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

De praça com prazo de 10 dias dos bens penhorados a Manuel Antonio de Figueiredo Coimbra.

O Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, juiz de direito da 2ª vara commercial nesta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com prazo de 10 dias virem que, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça do dia 14 corrente mez, á 1 hora da tarde, ás portas da casa das audiencias deste juízo á rua da Constituição n. 47, o seguinte: uma mobilia de vinhatico com 17 peças avaliada por 60\$; oito quadros com paisagens, por 5\$; um toilette de vinhatico, por 15\$; tres camas de vinhatico para solteiro, por 24\$; um criado mudo por 3\$; uma meia commoda de vinhatico, por 15\$; uma mesa elastica de duas taboas, por 15\$; um pequeno etagère, por 7\$; um guarda-louça (armario), por 6\$; uma mesa secretária, por 12\$; seis cadeiras diversas por 3\$; uma mesa de pinho para cozinha, por 1\$; um sofá-cama, por 4\$; importando em 170\$: alugueis: aluguel do predio n. 31, do morro da Saude, de porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal avaliado em 18\$ mensaes; aluguel do predio n. 35 no mesmo morro da Saude de porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e área, precisando concertos, avaliado em 15\$ mensaes; aluguel do predio n. 37, no mesmo morro da Saude de porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal, precisando concertos, avaliado em 18\$ mensaes. Estes moveis e alugueis foram penhorados a Manoel Antonio de Figueiredo

Coimbra na execução que lhe move Antonio Alves de Souza Dias, e quem pretender arrematar-os compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar se passaram tres editaes de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditórios, que de assim o ter cumprido, passará a competente certidão. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890. E eu, Bernardo Gomes de Abreu, o subscrevi.—*Antonio Joaquim de Macedo Soares.*

Edital para exam

O Dr. Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo, juiz de direito da 2ª vara civil nesta Capital Federal e seu termo, etc.:

Faço saber aos que este virem que, tendo Henrique Vieira Maciel requerido a este juízo para prestar exame de sufficiencia, afim de poder obter provisão de solicitador dos auditórios, foi por mim deferido o seu requerimento e designado o dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, para ter logar o referido exame. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este, que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta capital, 2 de agosto de 1890. — E eu, José Candor do Barros, escrevão, o subscrevi.—*Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo.*

Freguezia de S. Christovão

Entrou em exercicio do cargo de juiz de paz desta freguezia o juiz do 1º anno Dr. João Pereira Lopes. Depacha todos os dias em sua residencia á rua S. Luiz Gonzaga n. 210, onde dará as audiencias todas as quintas-feiras ás 5 horas da tarde.

S. Christovão, 2 de agosto de 1890.—O escrevão, *Gabriel José do Rosario.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Edmundo da Silva, por seus procuradores Carlos Alberto Ferreira & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

«Joaquim Edmundo da Silva, tendo as habilitações precisas para dirigir pharmacia sob sua responsabilidade, como prova com os dous attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se no arraial de Trahyras, termo da cidade de Curvello, comarca do Paraopeba, estado de Minas Geraes, onde nenhuma pharmacia existe; não a havendo sinão distante 6 1/2 a 7 legoas do mesmo arraial, como tambem prova com o certificado do conselho da Intendencia Municipal da cidade do Curvello, vem solicitar-vos lhe concedaes a competente licença. O supplicante annexa tambem o attestado sobre sua conducta. Saude e fraternidade. Capital Federal, 1 de julho de 1890.—Por procuração *Carlos Alberto Ferreira & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 29 de julho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonio Accacio Martins da Costa por seus procuradores Carlos Alberto Ferreira & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

«Antonio Accacio Martins da Costa, tendo as precisas habilitações para dirigir phar-

macia sob sua responsabilidade como prova com os dous attestados medicos, e pretendendo estabelecer-se na parochia do Santissimo Sacramento do Dionyzio, estado de Minas Geraes, onde nenhuma pharmacia ha, e se torna precisa para satisfazer as exigencias da população, como prova com o attestado do conselho da Intendencia Municipal de Itabira, que tambem junta, vem solicitar-vos a competente licença. — Saude e fraternidade. Capital Federal, 19 de abril de 1890.—Por procuração, *Alberto Ferreira & Comp.*» Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 29 de julho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Astolpho Villça por seus procuradores Pinto Silva & Comp. lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Astolpho Villça, cidadão brasileiro, residente em Rezende, pretendendo estabelecer-se com pharmacia em S. José do Barreiro, estado de S. Paulo, onde ha falta absoluta deste recurso, urgentemente reclamado pelas necessidades da respectiva população e achando-se para isso devidamente habilitado como prova os documentos annexos, vem de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario solicitar a competente licença pelo que pede deferimento.—E. R. M.—Capital Federal, 30 de junho de 1890.—Como procuradores.—*Pinto Silva & Comp.*» Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Jeronymo de Almeida Silveiras, por seus procuradores Carvalho Filho & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Jeronymo de Almeida Silveiras, residente na villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo, com longa pratica do exercicio de pharmacia, vem, de accordo com o regulamento vigente, pedir-vos que lhe concedais licença para se estabelecer com pharmacia na dita villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo. O supplicante, afim de obter despacho favoravel á sua pretensão, apresenta-vos os documentos exigidos pelo regulamento, pelos quaes vereis que se acha no caso de ser attendido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1890.—Por procuração, *Carvalho Filho & Comp.*» — Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Appellação crime (1)

Apellante Maximiliano Nothmann, appellada a Companhia Singer. — Accordão em relação: que vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, como appellante, Maximiliano Nothmann, e appellada a Companhia *Singer Manufacturing*:

Seu lo desatendidas as preliminares de nulidade do processo, e de prescrição; porquanto:

1.º O accordão de 11 de fevereiro de 1887 a fls. 100, não prova a allegada cessão em favor da companhia *Lidgerwood*; nem do processo consta o acto pelo qual se operou a cessão; ao passo que é certo que a appellada continua, após aquelle accordão, na posse dos seus direitos, sem perturbação alguma, já obtendo autorização para funcionar no Brazil, pelo decreto n. 9906 de 8 de agosto de 1888, já sen lo admitida, no mesmo anno, como assistente, na causa intentada pela appellante contra a *Lidgerwood*, como se vê a fls. 412; sendo assim, manifesto que não é a queixosa, appellada, parte ilegítima;

2.º A procuração a fls. 16 foi passada por William Fask Proctor; e o tabellião de Nova York, Edgar Davidson, que a authenticou, formalmente declarou ter perante elle comparecido aquelle Proctor, pessoalmente conhecido dello tabellião, e competentemente autorizado, como vice-presidente da companhia appellada, para assignar e outorgar a mesma procuração; e assim claro é que não procede também a arguida nulidade do procurador ilegítimo;

3.º Contém a dita procuração poderes especiais (fls. 17 v.) para dar queixas criminaes e juras; e obteve o procurador o alvará de licença a fls. 9; donde se vê que sufficientes são os poderes dessa procuração, assim como que o procurador da queixosa se habilitou, na forma da lei, para representá-la no juizo criminal;

4.º Nenhuma procedencia tem o quo se allega contra a forma da mesma procuração, por não ser instrumento publico lavrado por tabellião: é applicavel o principio *locus regit actum*, acceto pela Ord. L. 3.ª, tit. 59 § 1.º.

5.º O processo criminal por usurpação de nome industrial ou commercial não depende de exhibição de certidão de registro, como se conclue dos arts. 22 e 23 da lei n. 3346 de 14 de outubro de 1887 e dos arts. 29 e 35 do respectivo regulamento, que, exigindo tal certidão para as acções fundadas na mesma lei, a dispensam em hypothese, como a do caso sujeito, de usurpação de um nome industrial ou commercial; não sendo mesmo exigido para outro qualquer effeito o registro do nome industrial ou commercial, ut art. 11, ultima parte da lei o art. 27 do mesmo regulamento; donde a nenhuma procedencia da allegada nulidade, por falta de exhibição do registro;

6.º Não pôde ser excluída a appellada pela inculcada falta de convenção diplomatica, que assegure reciprocidade da garantia para as machinas de fabrica; pois, de conformidade com o art. 25 da lei, existe, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e dos Estados Unidos da America do Norte, o accordo promulgado pelo decreto n. 7271 de 10 de maio de 1879;

7.º É questão controvertida—si a acção civil para a indemnização do damno causado por delicto, sendo intentada antes da acção criminal, prejudica esta; mas, em todo o caso, sobreleva que o facto sobre o qual foi proferido o accordão a fls. 100, não é o mesmo delicto, objecto do presente processo, ten lo-se tratado alli de indemnização de damno, por contrafacção ou imitação de marca; e trafandose aqui de usurpação do nome industrial;

8.º Prescripta não está a acção criminal, como, sem razão, se pretende; pois a prescrição de seis mezes, de que trata a lei, art. 11, n. 2, ultima parte o o regulamento art. 30, é relativa á acção civil, que compete

ao dono do nome industrial ou commercial, contra o concorrente que tenha direito a nome igual ou semelhante, para obrigar-o a modificá-lo ou mesmo nome, provada a posse anterior; enquanto o presente processo é uma acção criminal para condemnar por usurpação de um nome industrial, a que não tem direito o réo, ora appellante, e, não tendo a lei citada concedido prescrição especial para este crime, prevalecem as disposições anteriores que estabeleceram a prescrição de 6, 10 e 20 annos, dos quaes prazos nenhum está vencido; sendo que, antes da dita lei, não era crime a usurpação do nome industrial ou commercial, e assim na especie não pôde ser contado o prazo, si não da data da mesma lei;

Portanto, e considerando que o facto imputado ao appellante e comprehendido na disposição do n. 7 do art. 14 da lei n. 3346 de 14 de outubro de 1887, é—usar o appellante do nome industrial *Singer*; nome que exclusivamente pertence á companhia appellada, em virtude do acto constante de fls. 10, que autorizou a sua organização, acto legislativo do estado de Nova Jersey, de 20 de fevereiro de 1873, que mandou incorporar a mesma companhia appellada, sob o nome de *The Singer Manufacturing Company*;

Considerando que este nome, reconhecido pelo decreto n. 9906, que autorizou a appellada a funcionar no Brazil, e o em cuja posse se acha esta, sendo por elle conhecida e sempre por todos tratada, até pelo proprio appellante, que neste processo assim a denomina; é todo particular da appellada e não pôde ser considerado como nome commum de um certo producto, como, sem fundamento, se quer imaginar;

Considerando lo que, embora a companhia appellada seja uma sociedade anonyma, regularmente lhe foi dado o nome—*The Singer Manufacturing*—pois que, com quanto na composição deste nome tivesse entrada o appellido de Isaac M. Singer, não é o nome integral deste socio; e demais, tendo sido a companhia incorporada em 1873, não lhe é applicavel, por não ter effeito retroactivo, o art. 5.º do decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882, o qual veda que as sociedades anonymas sejam qualificadas pelo nome de qualquer dos seus socios;

Considerando que, dado e acceto esse nome, pela forma sobredita, como nome industrial da companhia appellada, não se pôde suppor que tenha elle cahido no dominio commum, só pelo facto de ter cassado um privilegio de que gozou a appellada, a qual, alias, continua na posse do mesmo nome; e conquanto possa qualquer industrial fabricar e vender machinas de mesma natureza e lhes dar diversos nomes, como os de Saxonia, Brasileira, Princeza Imperial, Marvel Progress, Sewing Machine, que o appellante, conforme os annuncios a fls. 62 e fls. 79 é declaração a fls. 80, tem dado ás que expõe á venda; todavia, não lhes pôde dar nomes que offendam direitos adquiridos, qual o nome da appellada, cujo uso exclusivo a lei garante;

Considerando que não se pôde affirmar que, extinto o privilegio da appellada, se tornasse necessario o uso do nome *Singer* para designar o artefacto; pois que, ao contrario, depois de extinto o privilegio, quem pretende adquirir uma machina fabricada pela companhia appellada tem necessidade de especificá-la com a designação—*Machina Singer*—como acontece com as expressões—*assucar de Quissamã*, *farinha de Suruhy*, *aguardente de Paraty*, usadas para distinguir estes productos de productos congeneres de outras procedencias;

Considerando que tanto o nome *Singer* não se tornou nome commum do artefacto—machina de costura, que o appellante tem dado outros nomes ás que expõe á venda, quaes os indicados nos annuncios já mencionados;

Considerando que, encara-la a questão por seu verdadeiro lado, o réo, appellante, appondo o nome industrial da companhia appellada em machinas de outra procedencia, e bem assim, imprimindo o mesmo nome em papeis de agulhas, facturas, folhetos e annuncios, posto que mutilando e acrescentando

com a palavra *improved*, não pôde deixar de ser considerado incurso na disposição da lei n. 3346 de 1887, art. 14, n. 7 § 2.º; pois, em face do texto claro e positivo, dá-se usurpação punivel, desde que, não obstante mutilações e acrescentamentos, podem ser os adquirentes induzidos em erro, como realmente tem sido na especie sujeita, conforme se deprehende dos depoimentos das testemunhas do appellante, as quaes depõem que, incumbidas por freguezes do interior do paiz, da compra de machinas *Singer*, as tem comprado ao appellante, preferindo-as por serem mais baratas do que as da companhia appellada; e, por essa forma, tira proveito o appellante da apposição do nome da appellada em machinas de outra procedencia;

Considerando lo que as sentenças estrangeiras, a que se refere o appellante, não tem força obrigatoria sinão nas nações onde foram proferidas, mediante elementos que não são conhecidos; e, além disto, a jurisprudencia dos tribunaes estrangeiros tem sido varia;

Considerando, finalmente, que não ha caso julgado; pois o accordão a fls. 100, proferido em causa civil, julgou, por duas razões, carecedora da acção a *Companhia Lidgerwood Manufacturing*, autorizada pela appellada: 1.ª, porque as machinas apprehendidas não eram contrafeitas ou imitadas, de modo que pudessem se confundir com aquella cuja propriedade a autora a si attribuia; 2.ª, porque ninguém pôde reivindicar a propriedade exclusiva de uma marca, sem ter feito o registro della; e o registro feito não estava de conformidade com a lei de 23 de outubro de 1875; assim que, não se dá identidade, nem de objecto, nem de causa;

Negam provimento á appellação interposta e, confirmando a sentença appellada, condemnam o appellante nas custas.

Capital Federal, 30 de maio de 1890. — *Raria Lemos, P. — Ribeiro de Almeida. — Osidio de Loureiro*, vencido.

Dá provimento á appellação para absolver o réo, por estas considerações:

Isaac Singer não foi o inventor nem mesmo o privilegiado primitivo das machinas de costura, que são conhecidas pelo seu nome.

O inventor dessas machinas foi um certo Howe, e foi elle quem obteve privilegio para o seu fabrico e venda exclusiva.

Depois vendeu Howe o seu privilegio a Isaac Singer, que continuou a fabricar e vender exclusivamente as machinas do systema inventado por Howe.

Entretanto, o tempo do privilegio concedido para, somente Singer, cessionario de Howe, poder fabricar e vender machinas de costura, pelo novo systema, já ha muitos annos que terminou.

Ora, expirado o prazo do privilegio, sabe todo o mundo que a descoberta scientifica ou industrial deixa de pertencer ao inventor, e passa a ser do dominio publico, ou antes, não é mais da propriedade de ninguém, porque pertence a todos.

Mas, como nem sempre o objecto de uma invenção pôde ser conhecido e designado por si mesmo,—o commercio, a industria e a sciencia tem adoptado o costume de o designar então, e de o fazer conhecido pelo nome do proprio autor.

E' assim, que, então, o nome do inventor não significa mais a sua representação patronymica, a sua personalidade civil, a sua figura individual.

O nome do inventor representa então o mesmo objecto, o mesmo instrumento, ou o mesmo producto, scientifico ou industrial, que elle inventou, melhorou ou aperfeiçoou.

Innumeros exemplos deste costume, geralmente adoptado, podem ser encontrados por toda parte.

Portanto, em meu conceito, gravando o réo em machinas de costura, fabricadas segundo o systema *Singer*, esta inscripção:—*Nothmann Singer*, não usurpou o nome da companhia. Si assim não fosse, a companhia *Singer* se teria apossado do *monopolio perpetuo*, odioso e revoltante, de somente ella continuar com o direito exclusivo de fabricar e vender machinas de costura do systema inventado por Howe e conhecido em todos os mercados do

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diário Offi*al de 8 de julho ultimo.

Banco Sul Americano para 31, agio.	138 00
Dito idem.....	145 00
Dito idem.....	145 00
Dito idem.....	155 00
Dito idem.....	155 00
Dito idem para 31.....	76 00
Dito idem para setembro.....	78 00
Dito idem para 30 de setembro.....	77 00
Dito idem, a dinheiro.....	75 00
Dito idem.....	73 00
Dito Commercial.....	256 50
Dito idem.....	125 50
Dito do Commercio.....	255 50
Dito idem.....	255 50
Dito Rural.....	355 50
Dito idem.....	35 50
Dito Auxiliar.....	110 00
Dito idem.....	118 00
Dito Nocial.....	918 00
Dito idem. para 31.....	93 00
Dito do Brazil.....	282 50
Dito idem.....	281 00
Dito idem.....	143 00
Dito Deposito e Descontos.....	27 80
Dito União do Credito.....	50 00
Dito Lavoura e Commercio.....	116 00
Dito idem.....	117 00
Dito Constructor.....	13 50
Dito Estados Unidos do Brazil.....	199 00
Dito idem.....	108 50
Comp. Leopoldina.....	76 50
Dito idem.....	76 50
Dito idem.....	75 50
Dita Saneamento da Cidade.....	57 00
Dita Minas S. Jeronymo.....	33 00
Dita Vinção Central.....	55 00
Dito idem.....	55 50
Dito idem.....	5 00

Dita idem.....	533500
Dita idem.....	573000
Dita Jardim Botânico.....	175000
Dita Sapucahy, para 31.....	925000
Dita S. Christovão.....	306300
Dita Tecidos S. Christovão.....	219800
Dita Tecidos Corcovado.....	625000
Dita Sul Paulista.....	635000
Dita Commercio de Aguardiente.....	435000

Debentures

Ca. sp. Sorocabana.....	893000
Dita Leopoldina.....	1915000
Obras Publicas.....	3315000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 de agosto de 1890.....	217.773\$330
E do dia 2 (até ás 3 horas).....	319.619\$84

No mesmo periodo de 1889.....	537.381\$184
No mesmo periodo de 1889.....	351.885\$940

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de agosto de 1890.....	25.471\$030
E do dia 2.....	51.127\$337

No mesmo periodo de 1890.....	79.593\$326
No mesmo periodo de 1890.....	51.878\$214

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 de agosto de 1890.....	937\$484
E do dia 2.....	339\$339

No mesmo periodo de 1890.....	1.306\$883
-------------------------------	------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 31 de julho de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	2	127 pipas.
Arroz.....		8.530 kilogs.
Assucar.....	9.000	177.313
Algodão.....		103.413
Café.....	187.357	5.018.029
Carvão vegetal.....	37.800	918.413
Couros secos e salgados.....		609.915
Farinha de mandioca.....		1.212
Féijão.....		11.020
Almôndegas.....	19.581	331.306
Madeiras.....		106.719
Milho.....	7.263	414.624
Polvilho.....		12.551
Queijos.....		171.511
Tapioca.....	11.250	1.659
Toucinho.....	1.563	81.150
Diversas.....	47.232	1.763.067

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 2 de agosto de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	151.000
Entradas no dia 19.....	5.000
Idem em Santos.....	5.000
Embarques para os Estados Unidos.....	11.000
Idem para a Europa.....	4.000
Estado do mercado: firme, em alta.	
Preços: sem alteração.	

Cotações medias

Lavado.....	83222
1ª boa.....	83201
1ª regular.....	83119
1ª ordinaria.....	78306
2ª boa.....	78016
2ª ordinaria.....	63811

Movimento do porto

Saídas

Laguna — pat. Cyro, 155 tons., m. Domingos Maciel & Pires, equip. 8, c. v. g. passag. Dr. Accacio Gonçalves Barreiros. S. Vicente — vapor ing. Country Antrius, 1.294 tons., comm. Jones Brouw, equip. 21, cargas varios generos. Valparaíso e escalas — paq. ing. Santa, comm. Cooper, passag. os alemães Ap-

thur Esinekal; Dr. M. Velden; os inglezes John B. Asphorp, Walter Karley, Miss Fredoo Green; o russo Conselheiro ministro da Russia Polro Bogdanoff; o oriental Elisa Estevan de Fernandez; os francezes Gascon de Poli, Eugenio Clement; os italianos Raphael Verlongiere, José Blanché; o hespanhal Manoel Mireu, mais 13 de 3ª classe e 95 em transito.

Bordões e escalas — Paq. franc. Dordogne, comm. Scipione, passag. os frances. Nicols Degoutin, Léon Marius Alallomard e um em transito.

Imbetiba — vap. Barão de S. Diogo, 500 tons., comm. A. A. da Fonseca, eq. 21, c. v. g., passag. Domingos Risse, Caetano Cesarino, Samuel Paschoal, Alexandre Mandarino e Braz Chiopetto.

Entradas

London e escalas 38 ds. (17 ds. da Madeira. — paq. belg. Kepler, comm. P. H. Tannier, passag. 18 de 3ª classe.

Triestes e escalas, 36 ds., (3/2 ds. da Bahia. — vap. austr. Mutekovich, 1249 tons., m. A. Rondick, eq. 28, c. v. g. a F. Rombauer. Santos, 17 hs. — vap. franc. Paitou, 1538 tons., m. Iperiti, eq. 70, c. v. g. a Karl Valis & Comp., passag. o francez Baron P. de Lyssac e 51 em transito.

Itajubá — 8 dias, pat. port. Veritas, 187 tons., m. Francisco Maria Mattos, eq. 8, c. v. g. a Leite Abreu & Comp.

Porto Alegre pelo Rio Grande — 49 ds., (21 ds. do ultimo), brig. N. Marvel, 129 tons., m. José Pires Vieira Junior, eq. 9, c. v. g. a Corrêa Leite & Comp., passag. 3 a familia do mestre.

S. João da Barra — 3 ds., escuna Liberdade, 126 tons., m. Manoel Martins da Silva Coutinho, eq. 7, c. madeira a Companhia de Cabotagem.

— 2 ds., pat. Activo, 76 tons., m. J. Marcellino dos Santos, eq. 6, c. v. g. a Companhia de Cabotagem.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Cooperativo

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1890

A 1 hora da tarde, presentes 102 accionistas, representando 13.741 accões, o Dr. Antonio Zeferino Candiolo, presidente da Cooperativa Portuguesa, declarou que, sendo esta a 3ª convocação e podendo, na forma da lei funcionar com qualquer numero, declarava aberta a sessão da primeira assembleia geral extraordinaria do Banco Cooperativo, e convidava para 1º secretario o Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, na ausencia do 1º secretario da Cooperativa Portuguesa, que com o 2º secretario da mesma sociedade e elle presidente, formam a mesa.

O Dr. Zeferino Candiolo, declarando que a presente assembleia foi convocada para reforma dos estatutos, lê o relatorio da directoria, a proposta de reforma, e bem assim os pareceres do conselho fiscal e directoria da Cooperativa Portuguesa, segundo o appenso da presente acta.

Posta em discussão a proposta e não havendo quem a impugnasse, é sujeita á votação e approvada por unanimidade.

O presidente agradece em nome da directoria do banco a prova de confiança que a assembleia acaba de lhe dar, prometendo que ella continuará a merecel-a.

O 1º secretario procede á leitura dos novos estatutos com as modificações votadas e é approvada por unanimidade, salva a redacção final e definitiva que, por proposta do accionista João Lopes Chaves, unanimemente approvada, fica confiada á directoria do banco.

Finalmente, os accionistas José Diogo Leite da Silva e Antonio Xavier da Costa Lima apresentam a proposta de um voto de louvor á directoria do Banco Cooperativo, pelo zelo, honestidade e intelligencia com que tem, por

ciem de todas as difficuldades sociais, levando a instituicao á prosperidade em que se achava.

Esta proposta é approvada entre manifestações de applausos.

Encerra-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1890. — O presidente, Dr. Antonio Zeferino Candiolo. — O 1º secretario, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos. — O 2º secretario, Abilio Soares Romeu.

Srs. accionistas. — Chegou a oppor-tunidade de tratarmos da definitiva e completa organização do nosso estabelecimento de credito. Não ignorais as difficuldades de que se viu cercada a vossa directoria logo ao iniciar os seus trabalhos; seria longa, desnecessaria o até pouco agradável repetir aqui a serio de obstaculos, le injustiças, de e lumnias com que se pretendeu desmerecer, descreditar, vilipendiar até, uma instituição que, entre todos os motivos da sua sympathia, tinha a de ser a primeira tentativa que se realizava neste paiz para a democratização do credito, favorecendo as classes mais precisadas, mais nteis e menos preparadas para a luta da vida o para a victoria do trabalho e da honestidade. Agora que a nossa victoria se firma em factos consummados e que tolos já temos como certo o resultado e como bem conhecido o processo com que se alcançou o que se desejava, seria perder tempo historiar torpezas, dando-lhe a honra de viver fora das entalhas onde nasceram.

Do que fizemos, do escriptulo que empregamos na administração do vossos capitales, tendos a prova nos balancetes que mensalmente temos publicados e teréis em poucos dias o resultado no primeiro dividendo que vos será distribuido. Conseguir um resultado superior a outro qualquer que tenha alcançado outra instituição do mesmo genero é facto que cobre as attribuições da vossa directoria com uma recompensa moral mais que remuneradora.

Da orientação que animou o lançamento dessa instituição estamos todos mais do que justificados, verificando o movimento no mesmo sentido que se originou no nosso movimento.

A forma cooperativa vai dominando nesta terra em tentativas e resultados praticos que de dia a dia se avolumam, a organização do credito na melhor forma do mutuo é já uma realidade, a tendencia para a organização da industria pela junção combinada de elementos que viviam separados em luta, tudo nós podemos affrontamente dizer que são productos da nossa iniciativa, frutos da semente que fomos os primeiros a lançar á terra. Tudo, portanto, nos anima a proseguir, nos impõe mesmo o dever de avançar-nos e desenvolver-nos.

Estudando maduramente todas as circumstancias por que passamos, todos os males e todos os bens da nossa experiencia, parecennos que bem interpretamos as nossas necessidades, malmas as nossas forças e preparámos o nosso futuro, introduzindo nos nossos estatutos a reforma que vos vimos apresentar.

O capital, que fora provisoriamente fixado em 1.000:000\$ para mais tarde subir a 10.000:000\$, entenlemos nós dever hoje fixar-se no ponto preciso das operações que podemos immediatamente empreender e que se achava naturalmente indicado pela concurrencia dos actuaes accionistas.

Fixando-o na nossa proposta em 2.000:000\$ e para a sua realização basta que os actuaes accionistas conservem a sua subscrição, nas proporções de um para dez do capital já realzado.

Effectivamente devem considerar-se tomados integralmente 20.000 titulos da Cooperativa Portuguesa na importância de 200:000\$ realzados, decima parte do capital do 2.000:000\$000.

Em vez de augmentarmos o numero das accões, agora que cada uma tem realzados 10\$, parecennos de bom conselho conservar o numero das accões igual ao numero de titulos integralizados, e eleva-lhes o valor para 100\$000. A subscrição, fazendo-se em int r-

Vallos nunca inferiores a 60 dias, será ainda muito suave e ao alcance dos pequenos recursos. Adicionando-se a condição e a facilidade de poder cada accionista tomar uma ou tantas fracções da acção quantas quizer, serão estas fracções de 10\$000.

Era limitado o numero de acções que cada accionista podia possuir. Esta condição foi sempre considerada essencial da forma cooperativa, tendo por base o mutuo. Entretanto, a enorme disparidade de recursos dos nossos accionistas aconselha neste ponto uma modificação importante, não altera, entretanto, a essência da instituição. Convm facultar a cada um a posse de numero de acções que quizer, afim de que o estabelecimento possa ser uma applicação proveitosa para grandes capitães. É indispensavel, porém, que esta modificação nos arraste o predomínio do capital, terrível mal que temos por fim combater.

Estabelecendo parallelamente as resoluções *per capita* e no caso de exigencia, a votação por acções, mas com um limite baixo no censo, parece-nos que temos obtido as conveniencias da medida, sem o inconveniente apontado.

Direito franco de transferencia de acções entre socios ou não socios da cooperativa.

Eis outra reforma também aconselhada pela experiencia e pelo desejo de avolumar a importancia da nossa instituição.

De certo que, por maior que seja o lucro auferido pelo capital, elle fugirá de nós pela evacção que lhe impomos da sua immobillidade, quando esse principio é fundamentalmente opposto ás idéas liberais e á força expansiva que o valor vai dia a dia augmentado.

Mas trazia essa condição de livre transferencia um grande inconveniente que justificou a primeira medida.

Sendo o Banco Cooperativo uma creação da Cooperativa Portuguesa e que principalmente se destinava a favorecer os seus socios, as condições de socio da cooperativa e de accionista do banco não podiam isolar-se, e, sendo a condição de socio da cooperativa muito limitada, limitada tinha de ser também a condição de accionista.

Hoje, porém, que as formas e constituições sociaes se dilatam e a condição de origem o de patria teve que ceder na sua concepção egoista á idéa maior e mais nobre de confraternização dentro dos limites muito mais amplos de uma patria maior que todas domina, a idéa de livre transferencia acha-se naturalmente indicada, sem prejuizo de qualquer interesse que a reforma que propomos não offende, antes protege.

Para todos os fins do banco os accionistas, sejam ou não sejam socios da Cooperativa Portuguesa, ficam perfectamente nivelados, sem prejuizo entretanto nem dos interesses que aquella sociedade aufero da instituição que creou, nem dos beneficios e regalias dos socios da mesma sociedade que são accionistas do banco.

São estes os pontos capitães da reforma que entendemos dever-vos expor e explicar, justificando as nossas intenções.

Vós, Srs. accionistas, com a competência e o direito que vos assistem, julgareis soberanamente sobre esses pontos e ainda sobre os nossos intuitos,

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890. — Antonio Zeferino Candido, presidente do Banco Cooperativo.

Proposta da reforma de estatutos do Banco Cooperativo apresentada á assembléa geral extraordinária de 21 de junho de 1890, pela directoria do mesmo banco com a prévia approvação do conselho fiscal.

A directoria do Banco Cooperativo tem a honra de propor á assembléa geral a seguinte reforma de estatutos, que já foi approvada unanimemente pelo conselho fiscal em sessão de 22 de maio proximo passado.

1.ª

Elevar o capital do banco de 1.000:000\$ a 2.000:000\$000.

2.ª

Elevar o valor nominal das acções de 10\$ a 100\$000.

3.ª

Fractionarem-se as acções em 10 cédulas de 10\$000.

4.ª

Facultar aos actuaes accionistas o direito de subscrição do numero de acções que lhe convirem na nova constituição de capital podendo mesmo ficar somente com uma ou mais cédulas de 10\$, que será integralizada na mesma, proporção em que o fazem as acções.

5.ª

Livre transferencia das acções entre socios ou não socios da Cooperativa Portuguesa.

6.ª

Facultar a qualquer accionista actual ou vindouro a posse em seu nome de qualquer numero de acções, não tendo direito a mais de 50 votos, por si ou como procurador de outros accionistas.

7.ª

Preferir para a total subscrição de capital os actuaes accionistas e só abrir subscrição publica depois de encerrado o prazo annunciado para a preferencia dos actuaes accionistas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1890. — O presidente, Antonio Zeferino Candido. — O secretario, Guilherme Augusto Cogorno de Oliveira. — O thesoureiro, Dr. João Manoel Carlos de Gusmão.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal do Banco Cooperativo, sendo-lhes presente a proposta assignada pela directoria desse banco para a reforma dos estatutos, resolvem por unanimidade approval-a, visto consideral-a em todos os seus pontos concordante com os interesses da instituição.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1890.

José de Almeida Junior.

Antonio José de Abreu.

Antonio Joaquim Arantes do Valle.

Manoel José Ferreira Junior.

PARECER DA DIRECTORIA DA COOPERATIVA PORTUGUEZA

Os abaixo assignados, membros effectivos da directoria da Cooperativa Portuguesa, sendo-lhes presente a proposta assignada pela directoria deste banco para a reforma dos actuaes estatutos, resolvem por unanimidade approval-a, visto consideral-a em todos os seus pontos concordante com os interesses da instituição.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1890. — O presidente, Antonio Zeferino Candido. — O vice-presidente, Moximo Salvador de Avellar Seixas. — O 1º secretario, Cesar Gomes Neves. — O 2º dito, Abilio José Soares Romeu. — O 1º thesoureiro, Bernardino Lourenço Pereira Prista. — O 2º dito, Manoel José Ferreira Junior. — O 1º procurador, Antonio de Mascarenhas. — O 2º dito, Caetano de Castro. — O bibliothecario, Augusto Cesar Barjona.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob numero 912, em virtude do despacho da Junta Commercial, de 31 de julho ultimo, os novos estatutos do Banco Cooperativo e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estava o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

Companhia de Seguros Precaução

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DA COMPANHIA DE SEGUROS PRECAUÇÃO.

Aos deus de julho de 1890, ás 12 horas do dia reunidos no salão do Banco União do Credito, á rua Primeiro de Março n. 55, accionistas da Companhia de Seguros Precaução representando acções, o Sr. Antonio Ferreira de Almeida, como um dos incorporadores da companhia declarou que achando-se numero sufficiente de Srs. subscriptores dava por aberta a sessão e propunha para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Francisco Carlos Naylor, proposta essa que foi unanimemente aceita pela assembléa.

O Sr. Naylor, assumindo a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs, Eduardo José de Almeida e Silva e Alfredo Augusto de Almeida, que tomaram logar á mesa.

O Sr. presidente mandou o Sr. 1º secretario proceder á leitura dos estatutos da companhia, os quaes foram lidos e depois submettidos á discussão e votação sendo unanimemente approvados na integra.

Em seguida o Sr. presidente mandou o Sr. 1º secretario ler a certidão do deposito de 10 % do capital da companhia a qual foi lida e é do teor seguinte:

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1890.

Illm. Sr. gerente do Banco União do Credito. — Rogamos a V. S. mandar certificar junto a este si a Companhia de Seguros Precaução tem nesse banco depositado em conta corrente a quantia de 10:000\$ (dez contos de réis) relativa a 10 % das 5.000 acções de 20\$ que constituem o capital de 100:000\$ da dita companhia.

Somos com alta consideração de V. S. — Assignados, Manoel Francisco de Castro Nascimento. — João Victorino da Silveira e Souza.

Certifico que se acha depositado neste banco em conta corrente a credito da Companhia de Seguros Precaução a quantia acima de dez contos de réis.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1890. — Pelo Banco União do Credito, assignados, A. A. da Silva Pinto, administrador-gerente. — Pelo Banco União do Credito, Antonio José Ferreira, thesoureiro.

Obtenho a palavra o Sr. Guimarães Praça, propoz que fossem confirmados nos cargos do directores, fiscaes e supplentes dos fiscaes os senhores designados nos estatutos já approvados.

Submettida esta proposta á discussão e votação foi ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou então nos termos da lei, constituída a Companhia de Seguros Precaução e devidamente eleitos

Directores

Antonio Ferreira de Almeida.
Manoel Francisco de Castro Nascimento.
João Victorino da Silveira e Souza.

Fiscaes

Alfredo Augusto de Almeida.
Eduardo José de Almeida e Silva.
João Soares Pinto.

Supplentes

Alberto Hecksher.
Alexandrino Duarte Pires Coelho.
Antonio José Ferreira.

E em brilhante peroração solientou as vantagens da companhia, cujas congengeres na Europa tem obtido extraordinarias vantagens e felicitando os Srs. accionistas pela iniciativa de uma associação tão util ás classes menos abastadas da sociedade.

Em seguida o Sr. presidente mandou o Sr. 1º secretario ler uma proposta que estava so-

bre a mesa a qual foi lida e é do teor seguinte:

Propomos que os titulos de que trata o art. 4.º dos estatutos sejam concedidos aos primeiros directores e fiscaes, pelo seu trabalho de incorporação da companhia, e que o minimo dos ordenados de que trata o art. 37, § 2º, seja de 4:800\$ para os directores e de 2:000\$ para os fiscaes annualmente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1890.

Julio Braga.

Antonio José Ferreira.

Manoel Ferreira Machado.

John Morrissey.

Manoel Braz Albernaz.

Erico A. Peña Hijo.

Luiz A. Ferreira de Almeida.

Alberto J. Mora.

Antonio M. Guimarães Praça.

Alberto Hecksher.

Bernardino Rodrigues Barcellos.

Joaquim Francisco de Andrade Junior.

Luiz Valerio da Silva.

Sujeita à discussão a dita proposta, pediu o obteve a palavra o Sr. Antonio J. Motta Bastos, que disse adherir a ella e até pedir licença ao Sr. presidente para subscrever, o que foi concedido.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu à votação a referida proposta, que foi approvada por todos os accionistas presentes, com exclusão dos Srs. directores e fiscaes.

O Sr. Antonio de Almeida, obtendo a palavra, agradeceu a confiança dispensada a elle e a seus collegas, pelos Srs. accionistas e propoz que fosse votado e inserido na acta um voto de louvor ao Sr. commendador Naylor, pela maneira brilhante por que havia dirigido os trabalhos da assembléa.

O Sr. presidente disse que, tratando a proposta do Sr. Antonio de Almeida da pessoa delle presidente, o Sr. 1º secretario a submeteria à discussão, o que feito foi a proposta unanimemente e calorosamente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão a qual para constar lavrei a presente acta que vai assignada pelos Srs. accionistas presentes. — Francisco Carlos Naylor, presidente. — Eduardo José de Almeida e Silva, 1º secretario. — Alfredo Augusto de Almeida, 2º dito. — Antonio Pereira de Araujo Bessa. — Carlos Alberto de Oliveira. — Manoel Francisco da Costa Nascimento. — Orozimbo Corrêa Netto. — Manoel Francisco Machado. — Erico A. Peña Hijo. — Jorge Guimarães. — Julio Braga. — E. Salomon. — Alfredo Braga. — João Victorino da Silveira e Souza. — A. A. da Silva Pinto. — Pelo Banco União de Credito, A. A. da Silva Pinto, administrador gerente. — Bernardino Rodrigues Barcellos. — Alberto Heckspor. — Antonio Manoel Guimarães Praça. — Carlos Viriato de Freitas. — Antonio Ferreira de Almeida. — Arthur Oscar de Oliveira Neves. — Luiz Valerio da Silva. — Joaquim Francisco de Andrade Junior. — Thomaz da Costa Rabello. — José Francisco Gonçalves. — A. J. da Matta Bastos. — Ednardo José de Almeida e Silva. — João Soares Pinto. — José de Barros Carvalhaes. — Antonio Augusto de Mattos Caminha. — Francisco R. Mendes Leitão. — A. J. Cardoso de Serqueira. — Miguel de G. Bastos. — Luiz Gonçalves de Barros. — Agostinho de Queiroz, por sua afilhada Orminda. — Por seu irmão Carlos de Queiroz, Agostinho de Queiroz. — J. M. N. Belfort. — Americo de Castro. — Luiz A. Ferreira de Almeida. — Cesario Augusto Teixeira Cabral. — Francisco Gonçalves de Queiroz. — Antonio Maria Alberto de Araujo. — Por minha mulher Clotilde Perry de Almeida e meus filhos menores Lincoln, Gardfield, Washington, Ondina, Walkiria, Alfredo Augusto de Almeida. — Antonio José Ferreira. — Por minha mulher Deolinda Ferreira, Antonio José Ferreira. — Alberto J. Mora. — Arthur Pereira da Costa. — Simão de Sampaio Leite. — Leandro Martins & Comp. — Antonio Carneiro Branlão. — Sebastião Guimarães. — Afonso Henrique Tei-

xeira de Carvalho. — João Moreira da Costa Lima. — Domingos Moreira de Paiva. — E. Gudden. — José Maria Teixeira de Azevedo. — Por procuração do Dr. Francisco de Paula e Silva, Godofredo Lima. — André Tramune. — Samuel Grácio. — Manoel Ayrosa de Oliveira. — Joaquim de Almeida Couto. — Francisco Antunes Nazareth. — Afonso de Lamar. — Alberto G. de Siqueira Tholim. — Maximiano Ferreira Borges. — A. C. Ferreira Monleogo. — A. Ferreira Butler. — Henrique Mora. — Manoel Bias Albernaz.

Directoria

Antonio Ferreira de Almeida, presidente: negociante, rua da Alfandega n. 66.

Manoel Francisco de Castro Nascimento; negociante, rua de Theophilo Ottoni n. 71.

João Victorino da Silveira e Souza; negociante, rua dos Ourives n. 169.

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 907, em virtude de despacho da Junta Commercial do 31 de julho ultimo, os estatutos da Companhia de Seguros Precaução e mais documentos exigidos pela lei: Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Banco Central

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Aos 21 de julho de 1890, ás 12 horas do dia, achando-se reunidos na sala do Banco Territorial e Mercantil de Minas 57 accionistas, representando 3.750 ações, foi aberta a sessão pelo incorporador o Exm. Sr. Barão de Santa Margarida, que convidou para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Francisco Casimiro Alberto da Costa, e este tomando assento convidou para secretarios os Srs. Manoel de Mattos Gonçalves e Paulo Furquim de Almeida.

O Sr. presidente disse que o fim da reunião era a instalação do Banco Central e que para levar a effecto passava a observar os tramites da lei.

O Sr. secretario procedeu á leitura dos estatutos, e postos em discussão, artigo por artigo, foram unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente propoz que, sendo a primeira directoria e conselho fiscal constituídos nos proprios estatutos, sujeitava á assembléa geral a sua approvação, que a confirmou por unanimidade.

Veiu á mesa o conhecimento do deposito feito no Banco Territorial e Mercantil de Minas da quantia de 100:000\$, correspondentes á primeira entrada de 10 % do capital do banco.

Em seguida, é remettida á mesa uma proposta do accionista o Sr. Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior, concebida nos seguintes termos:

Proposta

Proponho que os vencimentos da directoria sejam de 800\$ mensaes a cada director e mais 2 % sobre a importancia do dividendo a distribuir pelos accionistas, e aos membros do conselho fiscal 3 % sobre os dividendos, respeitadas em ambos os casos a disposição do art. 33 dos estatutos. — Manoel I. de Oliveira Costa Junior.

Sujeita esta proposta á votação, foi approvada por unanimidade, bem como pela mesma votação foi o banco julgado definitivamente constituído.

O Sr. presidente congratula-se com os Srs. accionistas presentes pela constituição desta nova associação, e, nada mais havendo a tratar, levanta a sessão.

Capital Federal, 21 de julho de 1890. — F. Casimiro Alberto da Costa, presidente. — Manoel Mattos Gonçalves, secretario. — Paulo Furquim de Almeida, secretario.

Companhia de Salinas Norte e Sul do Brazil

Certifico que, em virtude do despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, foram hoje archivados; nesta repartição, sob n. 915, os estatutos da Companhia de Salinas Norte e Sul do Brazil e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo collocadas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda, de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 886 — Apontador automatico alagoano

Apparelho destinado a indicar em cada mez, quinzena ou semana, nos estabelecimentos publicos ou particulares, não só o total dos dias de trabalho de cada jornalheiro, como tambem a importancia do salario a que cada um tem direito por esses dias de serviço, e cuja descripção aqui se faz para obtenção de um privilegio por 15 annos.

O apontador automatico alagoano, de que julgo ser o primeiro e unico autor, se compõe das peças de que trata o desenho junto na escala de 1 por 5, e que são assim designadas, pelos nomes e materias primas do que podem ser feitas com vantagem economica:

Fig. 1 — Mostrador do apparelho, feito de lamina metallica;

Fig. 2 — Chapa do operario, feita de latão ou ferro;

Fig. 3 — Supporte interno com uma série de pontos de apoio para alavancas, feito de madeira;

Fig. 4 — Fita dos multiplos, dividida graphicamente em partes iguaes, impressa em papel forrado de panno ou panno encerado;

Fig. 5 — Arruela das rodas, feita de madeira;

Fig. 6 — Chave do cylindro, feita de ferro;

Fig. 7 — Supporte externo com uma série de pontos de apoio para alavancas, e fazendo corpo com o assento do teclado, feito de madeira;

Fig. 8 — Transmissor do movimento com um dente movel, feito de latão;

Fig. 9 — Orificio para a chave do cylindro e limite angular do movimento della;

Fig. 10 — Peso de uma alavanca interior, feito de chumbo;

Fig. 11 — Pequeno transmissor de movimento, feito de metal ou madeira;

Fig. 12 — Cylindro fiscal, feito de madeira e ferro ou todo de ferro;

Fig. 13 — Alavanca interfixa exterior, feita de madeira;

Fig. 14 — Encaixe do transmissor de dente movel, feito de latão ou ferro;

Fig. 15 — Alavanca interfixa interior, feita de madeira;

Fig. 16 — Porta do apparelho, feita de madeira;

Fig. 17 — Roda com dentes lateraes arrebitados, feita de madeira e rebites de metal.

Todos esses desenhos representam as peças diferentes de um apparelho para cinco operarios, marcando até 31 dias de trabalho em um mez e respectivos vencimentos, mas podem ter menores proporções desde que se desejem apparelhos para apontamentos em quinzena ou semana.

O processo mecanico, sendo sempre o mesmo, a base para a alteração dessas proporções depende unicamente do diametro da roda (fig. 17), pois o diametro determina o comprimento da circumferencia, e comprimento da circumferencia deve sempre ser igual ao comprimento da fita dos multiplos (fig. 4).

No desenho junto, a roda (fig. 17) tem de um lado 32 dentes com a forma de rebites de cabeça chata, e mais a cavidade v em que entram as extremidades x e y da fita dos multiplos, de modo a effectuar-se uma adaptação perfeita.

Essa fita é dividida graphicamente em 32 partes iguaes, e nos rectangulos assim formados estão impressos, de baixo para cima, os multiplos da unidade e de um vencimento diario qualquer, da moeda for-se, por exemplo, 1 2 3, etc., sem lo conveniente que 600 1200 1800

os multiplos da unidade, que representam os dias de trabalho, sejam feitos a tinta de cor, e os outros, que representam o vencimento, a tinta preta.

Essa mesma roda ou uma serie de rodas iguaes, com fitas lo multiplos ou iguaes ou diferentes na base dos vencimentos, gyrar em torno de um eixo comum, fixo pelas extremidades na caixa do aparelho, e são separadas entre si pela arruela (fig. 5) da sorte a tornar o movimento de uma roda independente das outras; movimento esse que é transmittido para cada roda, pelo processo seguinte:

O suporte interno (fig. 3) é fixo na caixa do aparelho e a alavanca interior (fig. 15) da canoa nelle por meio de corredeira entrando o espigão *n* e seu correspondente occulto nos pontos de apoio *n'*.

Nessa alavanca é adaptado o peso (fig. 10), entrando a cabeça de corredeira e na cavidade *e'*; a seu turno, na cavidade *g'* é preso o extremo *g* do pequeno transmissor (fig. 11) cujo outro extremo *f* encixa na cavidade *f'* da alavanca exterior (fig. 13).

Essa alavanca exterior descega no suporte externo (fig. 7) por processo identico ao da outra, entrando o espigão *i* e seu correspondente occulto nos pontos de apoio *i'*.

Esse suporte externo tem pela parte de dentro o chifre *s*, que permite a alavanca exterior inclinar-se para dentro com maior facilidade, e pela parte de fora, fazendo corpo com elle, tem o assento *h* do teclado produzindo uma serie de alavancas congeneres, o em que estas assentam quando são presas nelle pela chapa do operario (fig. 2).

Essa chapa adapta-se pelo lado *b* na cavidade *b'* da alavanca exterior (fig. 13) que vem formar a tecla, e pelo lado *a* na cavidade inferior *a'* do assento do teclado (fig. 7), de modo que, estando ella collocada em seu lugar, as duas alavancas exterior e interior, em virtude da transmissao (fig. 11), se conservam, cada qual em seu plano, em posição horizontal.

Assim, pois, d'sse que um jornaleiro ao entrar para o trabalho tira a chapa que lhe pertence em virtude da indicção da classe e do numero que se achá feita na frente e na parte de cima da dita chapa, as duas alavancas, solicitadas pela gravidade que se exerce sobre o peso, tomam uma posição obliqua, produzindo assim um movimento angular.

E' esse movimento angular que dá impulso a roda por intermedio do transmissor de dente movel (fig. 8) que é preso pelo ponto *o* no ponto de resistencia *o'* da alavanca interior (fig. 15).

A disposição que tem nessa alavanca os pontos de apoio, de resistencia e de força indicam facilmente que, quando se tira a chapa do aparelho, o movimento angular no ponto *e* dessa alavanca se faz de baixo para cima, e desta sorte o transmissor eleva-se de modo que o dente movel, prendendo pela angulo *p* um dente lateral da roda, a obriga a dar um passo, ou, o que é o mesmo, a andar tanto quanto é necessario para mostrar um novo rectangulo da fita.

Collocando o jornaleiro ao sahir do trabalho a sua chapa no aparelho, o movimento será o inverso do primeiro, o transmissor descerá sem mobilisar a roda, e seu dente movel cahirá, apanhando o angulo *p* o dente immediatamente inferior da roda; e assim, quando se tirar de novo a chapa, o transmissor subirá elevando esse dente para depois vir outra vez apunhar o immediato.

O transmissor de dente movel tem uma posição ligeiramente obliqua sobre o plano do aparelho, e nella se mantém com o auxilio de dois encixes fixos pelas extremidades nos lados da caixa, de modo que cada um dos pontos *u* e *u'* do transmissor atravessa a

fenda rectangular *u* (fig. 14) em ambos os encixes.

Afim de que a roda de um só passo por dia, evitando assim a fraude, colloca-se na parte de cima, no lado posterior do aparelho, quasi na direcção do plano formado pelos ditos transmissores, o cylindro *l* cal (fig. 12) composto de tantos dentes rectos *r* quantos são os angulares *q* e correspondendo cada par diverso a uma roda.

A combinação do movimento alternado desses dentes, quando gyra o cylindro, ora prende e ora desprende os dentes lateraes da roda, mas o cylindro que gyra encravado pelas bases nos lados do aparelho, não descreve uma rotaçao completa.

Deste modo ha da parte de fora do aparelho o orificio *a* (fig. 9) que termina em uma das bases do cylindro, e este, a seu turno, tem alli uma cavidade *c*, (fig. 12) em que póle entrar o prisma triangular *c* de chave (fig. 6), com a qual, assim collocada, descreve-se um arco limitado na mesma parte da roda pelos paralelipedos *m m'* (fig. 9), fazendo-se unicamente a chave partir do primeiro para o segundo limite e voltar ao ponto de partida para ser tirada.

Finalmente ha na frente do aparelho uma porta (fig. 16) que abre pelas dobradiças *y y'* e em que se vê uma grande abertura rectangular *z* chufreada em tolos os lados, abertura essa por traz da qual fica o mostrador (fig. 1).

Essa porta, unica do aparelho, e que serve para substituir-se as fitas no caso de alteração de vencimentos, completa com o suporte externo (fig. 7) toda a frente do aparelho, e tem no espigo acima do rectangulo *z* o nome da officina, e no de baixo a indicção das classes e numeros dos operarios, havendo sobre cada numero um espigão para dependurar nota, *memorandum* ou lamina metalica com a palavra—vago.

No fim de cada mez, quinzena ou semana é preciso fazer com que o mostrador do aparelho só in lique—zero—para o dia seguinte, o que se consegue dando movimento manual ás rodas, e collocando primeiramente a chave do cylindro no meio dos dois limites que ella tem para correr.

São caracteres constitutivos da invenção:

- 1.º O cylindro *l* fixo;
- 2.º O transmissor com dente movel;
- 3.º A fita dos multiplos;
- 4.º A chapa do jornaleiro;
- 5.º A forma e disposição geometrica das alavancas e respectivos pesos.

Capital Federal, 21 de junho de 1890.—
João Lopes Ferreira Pinto.

Avenida de S. Salvador do Mattosinhos
n. 7 A.

MARCAS REGISTRADAS

N. 182

Os abaixo assignados, por seu procurador, apresentam a marca acima collada, da qual fazem uso para letreiro nas garrafas de seus cognacs e que consta do seguinte: um dragão com um escudo no corção e abaixo os dizeres—Planat & Co. —Cognac—e na capsula da garrafa um dragão com corção. Está collada uma estampilha de \$20. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1890. — Por procuração de Planat & Co., Heitor A. Ferreira & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á 1 hora da tarde de 16 de julho de 1890. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 182 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$500 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890. — Cesar de Oliveira.

Estava o gran lo sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em alto relevo.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Achem-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio	\$200
Idem, idem na da Gloria	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo	\$200
Idem, idem na da Lagoa	\$200
Idem, idem na da Gavea	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho	\$200
Idem, idem na de S. Christovão	\$200
Nova legislação sobre sociedades anónimas e hypothecas	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suiza	\$500
> Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

Declaração

O Dr. Cesario Nazariano de Azevedo Motta Magalhães Junior, medico, residente em Capivary, S. Paulo, passa a assignar-se—Dr. Cosario Motta Junior.

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.
Sociedade communitaria por acções

Os socios inscriptos no registro desta sociedade, em antecedencia de 60 dias pelo menos relativamente ao dia 11 de agosto corrente, são convidados para sua assembléa geral ordinaria, que terá lugar nesse dia, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 77, na qual se deliberará sobre o que for relativo ao anno social de 1889 e autorisações conferidas á gerencia.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890.